



# BOLETIM

## DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIII

Brasília, 23 de outubro de 2000

Nº 59

## SUMÁRIO

<b>ATO DO TRIBUNAL</b>	<b>PÁGINA</b>
Decisão do Plenário.....	1
<b>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL</b>	
Portarias.....	5
Despachos.....	8
<b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Portarias.....	12
Ordens de Serviço .....	15
Apostila .....	16
Despachos.....	16
Retificação.....	26
<b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>	
Portarias.....	26
Ordens de Serviço .....	30
Despacho .....	31
<b>INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA</b>	
Despachos.....	32
<b>UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM</b>	
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	34
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	35
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	44
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal .....	45
<b>UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX</b>	
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
3ª SECEX, 5ª SECEX, 6ª SECEX, 7ª SECEX, 9ª SECEX.....	47
SECEX-AL, SECEX-CE, SECEX-GO, SECEX-MG, SECEX-PA.....	51
SECEX-PE, SECEX-PI, SECEX-PR, SECEX-SC, SECEX-SP .....	60
<b>ANEXO ÚNICO</b> .....	65

COMPOSTO E IMPRESSO NA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretaria-Geral de Administração

CLAUDIA DE FARIA CASTRO  
Secretaria de Recursos Humanos

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Diretoria Técnica de Divulgação

**ATO DO TRIBUNAL****DECISÃO Nº 865/2000- TCU - PLENÁRIO**

1. Processo n. TC 008.416/2000-9 (c/ 09 volumes).
2. Classe de Assunto: VII – Administrativo – Indicação de servidor do TCU como candidato para participar de curso e de estágio a serem ministrados pelo **General Accounting Office** – GAO dos Estados Unidos, no âmbito do Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores – 2001.
3. Órgão: Tribunal de Contas da União.
4. Interessada: Assessoria de Relações Internacionais – Arint.
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Assessoria de Relações Internacionais – Arint e Instituto Serzedello Corrêa – ISC.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1 – autorizar, com fundamento no art. 3º, II, c, c/c o art. 5º, I, da Resolução n. 100/97, a indicação do Analista de Finanças e Controle Externo, área controle externo, Sergio Freitas de Almeida, como candidato para participar do Programa Internacional de Intercâmbio para Auditoria, oferecido pelo **General Accounting Office** – GAO, Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) dos Estados Unidos, com início previsto para maio de 2001, em Washington;
  - 8.2 – encaminhar o presente processo à Presidência, para adoção das providências que entender cabíveis.

**9. Ata nº 40/2000 – Plenário**

10. Data da Sessão: 11/10/2000 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

*Iram Saraiva*  
*Presidente*

*José Antonio Barreto de Macedo*  
*Ministro-Relator*

**GRUPO I – CLASSE VII – Plenário****TC-008.416/2000-9** (c/ 09 volumes)**Natureza:** Administrativo.**Órgão:** Tribunal de Contas da União.**Interessada:** Assessoria de Relações Internacionais – Arint.

**EMENTA:** Indicação de servidor do TCU como candidato para participar de curso e de estágio a serem ministrados pelo **General Accounting Office** – GAO dos Estados Unidos, no âmbito do Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores – 2001. Indicação de servidor que, consoante exame realizado pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização – Enicef e pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC, alcançou a maior pontuação em processo seletivo, nos termos da Resolução TCU n. 100/97.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo constituído pela Assessoria de Relações Internacionais – Arint com vistas à indicação de servidor deste Tribunal como candidato para participar do Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores – 2001, que prevê a realização de curso e de estágio a serem ministrados pelo **General Accounting Office** – GAO dos Estados Unidos, cujo período encontra-se previsto para maio a outubro de 2001.

2. Consoante ressaltou a Arint, o “programa é ministrado durante quatro meses e meio, em salas de aula e atividades de auditoria **in loco**, que enfatizam métodos e técnicas de condução de auditorias de desempenho”, sendo as atividades ministradas em inglês, em virtude da participação de representantes de todas as regiões da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – Intosai (fls. 1/2).

3. Enfatizou, ainda, que “o GAO não cobra taxa de inscrição ou pela participação no Programa”, devendo ser custeadas pelo TCU as passagens e as despesas de permanência do servidor nos Estados Unidos.

4. Submetidos os autos à consideração do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa – ISC e do Presidente deste Tribunal (fl. 26), a matéria foi incluída na reunião do Comitê de Educação e Pesquisa, que decidiu “aprovar, por unanimidade, a abertura de processo seletivo” (fl. 32).

5. O procedimento de seleção seguiu as regras estabelecidas na Resolução TCU n. 100/97, em relação às quais a Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização – Enicef elaborou critérios constantes de fls. 33/36, para a pontuação dos candidatos. Transcrevo, a seguir, os pré-requisitos para participação no certame:

“1. estar no exercício do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo (não poderá participar servidor em estágio probatório);

2. ter domínio da língua inglesa, comprovado apenas pelo teste de proficiência **Ielts**, realizado há, no máximo, 2 anos, com 60% ou mais de aproveitamento;

3. ter participado, em qualquer de suas etapas, de, pelo menos, 1 auditoria de natureza operacional (auditoria de desempenho operacional ou avaliação de programas governamentais) nas condições de membro, coordenador de equipe ou diretor de divisão responsável pela auditoria, comprovado mediante declaração do dirigente da Unidade de lotação, à época da auditoria, com especificação do tipo de auditoria declarada;

4. comprometer-se a oferecer suporte, sempre que necessário, aos trabalhos que vierem a ser realizados sobre os temas do curso neste Tribunal;

5. dispor-se a apresentar plano de disseminação de conhecimentos, conforme exigido pelo GAO;

6. ter anuência expressa do titular da Unidade”.

6. Uma vez habilitados, os servidores interessados apresentaram seus currículos, com a documentação comprobatória correspondente (volumes 1 a 9), havendo obtido pontuação segundo os critérios constantes na tabela 1 da referida Resolução, nos seguintes quesitos, em resumo:

### **Grupo 1 – Experiência Profissional:**

– Desempenho efetivo, no TCU, em área ou função correlata ao evento;

– Atuação, em outro órgão ou em empresa, em área ou função correlata ao evento;

– Exercício da função comissionada em área correlata ao evento;

### **Grupo 2 – Atuação em Ensino e Produção Técnico-Científica:**

– Participação como instrutor ou palestrante, nos últimos cinco anos, em eventos promovidos pelo ISC;

– Experiência didático-pedagógica em 2º ou 3º graus ou em atividades de extensão fora do

TCU;

### **Grupo 3 – Formação Acadêmica na área do evento:**

– cursos de graduação;

– demais cursos;

**Grupo 4 – Formação Acadêmica em área diversa à do evento:**

– Cursos;

**Grupo 5 – Outros:**

– Nível de proficiência no idioma oficial do evento;

– Intervalo desde a última participação em evento da mesma natureza.

7. A Enicef realizou nova instrução dos autos (fls. 39/41), a seguir transcrita, no essencial:
- “6. O processo seletivo foi aberto em 10 de agosto passado, utilizando critérios constantes do Anexo I da Resolução TCU n. 100/97, além dos pré-requisitos e critérios adicionais sugeridos pelo ISC e aprovados pelo CEP e de outros estabelecidos pela instituição promotora do evento.
7. Os aludidos requisitos e critérios foram divulgados em nota publicada no Informativo União do dia 10/08/00 (fl. 38). Esclarecimentos adicionais sobre os pré-requisitos, a forma de preenchimento do formulário de inscrição, o entendimento dado aos critérios de seleção e a convocação dos candidatos foram colocados à disposição dos interessados no endereço eletrônico ‘Ambiente de rede/Toda a Rede/TCU/\_sarq\_an/unidades/IsC/Público/CritériosSeleçãoGAO’ (fls. 33/36).
8. Tendo em vista algumas dúvidas demonstradas pelos servidores no preenchimento dos formulários de inscrição, foi necessário que a Enicef efetuasse, com base nas informações prestadas por escrito pelos candidatos, a reclassificação de alguns eventos informados e a conseqüente correção de pontuação. Tal procedimento teve o intuito de obter uma padronização dos critérios utilizados para análise dos formulários e evitar que, eventualmente, um candidato pudesse ser prejudicado.
9. Conforme previsto nos esclarecimentos sobre a forma de convocação dos candidatos anunciados pelo ISC/Enicef e colocados à disposição dos interessados na abertura do processo seletivo (fl.36), dos 9 (nove) inscritos, levamos ao conhecimento (...) a relação de 6 (seis) candidatos que obtiveram a maior pontuação, de acordo com as informações prestadas nos formulários de inscrição e após a conferência da documentação comprobatória de tais informações.

Candidato	Lotação	Pontuação
1. Sergio Freitas de Almeida	Gab. Min. M. Vilaça	78,65
2. Rodrigo de Oliveira Fernandes	9ª Secex	65,20
3. Márcia Bittencourt da Costa	8ª Secex	64,90
4. Fernando Moutinho R. Bittencourt	Secex-MG	64,55
5. Carlos Fettermann Bosak	Secex-RS	64,00
6. Gilberto Gomes da Silva Júnior	Secex-RS	63,20

10. Neste ponto, cumpre-nos fornecer mais algumas informações sobre os 6 (seis) primeiros candidatos pré-selecionados, que poderão, dentre outras, a critério superior, ser úteis para balizar a decisão de indicação do representante deste Tribunal ao evento:

10.1 Sergio Freitas de Almeida: servidor do TCU desde 1992; participou de eventos no exterior no exercício da função de Assessor-Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, no período 1995/1998;

10.2 Rodrigo de Oliveira Fernandes: servidor do TCU desde 1995; não participou de curso no exterior, participou de curso de pós-graduação **lato sensu** (especialização) de ‘Regulação em Telecomunicações’, autorizado pelo Tribunal, com afastamento parcial;

10.3 Márcia Bittencourt da Costa: servidora do TCU desde 1995; participou de estágio na EFS da Noruega, de 5 dias, em 1998, participou de curso de pós-graduação **lato sensu** de ‘Especialização em Avaliação de Políticas Públicas’, autorizado pelo TCU, com ônus financeiro para o TCU e afastamento parcial;

10.4 Fernando Moutinho R. Bittencourt: servidor do TCU desde 1995; participou de curso no exterior de 1 mês na Espanha, em 1998, sobre ‘Técnicas Aduaneiras Internacionais’ e de curso de pós-graduação **lato sensu** em Auditoria, com afastamento parcial autorizado pelo TCU;

10.5 Carlos Fettermann Bosak: servidor do TCU desde 1996; não participou de curso no exterior;

10.6 Gilberto Gomes da Silva Júnior: servidor do TCU desde 1994; participou de curso no exterior, de 3 semanas, em 1999, em Londres, sobre 'Auditoria e Auditoria de Sistemas'.

11. Cumpre-nos mencionar, ainda, que, como o Programa do GAO terá duração mínima de 4 meses e meio e máxima de 6 meses, classifica-se o evento em questão – conforme previsto no art. 3º, inciso II, alínea 'd' da Resolução TCU n. 100/97 – como de 'longa duração', assim entendido o de duração superior a 30 e inferior a 181 dias. Quanto à exigência de afastamento do servidor, classifica-se o Programa – conforme o disposto no mesmo artigo 3º, inciso VI, alínea 'a' do precitado normativo – em evento 'com afastamento integral', por apresentar índice de afastamento de 100% (cem por cento) das atividades laborais do servidor no TCU.

12. Por este motivo, o processo deverá ser submetido ao Plenário deste Tribunal para autorização da participação do servidor do TCU no evento, conforme disposição da Resolução TCU n. 100/97, em seu art. 5º (...).

(...)

Assim, tendo sido adotadas as providências relativas ao processo seletivo que cabiam a esta unidade, submetemos o presente processo à apreciação superior, com proposição de que seja o mesmo elevado à consideração do Exmo. Senhor Ministro-Presidente e proposta de que seja convocado o Comitê de Educação e Pesquisa deste Tribunal para deliberar sobre a matéria, com posterior encaminhamento dos autos ao Plenário deste Tribunal”.

8. Em novo despacho à fl. 41, a I. Presidência encaminhou a matéria à consideração do Comitê de Educação e Pesquisa, que decidiu, por unanimidade, encaminhar os autos à consideração do Plenário para indicação do servidor (fl. 42).

9. Sorteado relator do presente feito em 20/09/2000 (fl. 43), solicitei à Enicef/ISC os procedimentos de análise efetuados na conferência da pontuação dos formulários de inscrição dos candidatos.

10. Após a juntada dessa nova documentação (fls. 44/63), foram os autos restituídos a meu Gabinete em 29/09 último.

11. É o relatório.

## VOTO

Inicialmente, gostaria de registrar a importância da participação de servidor deste Tribunal no Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores – 2001, que prevê a realização de curso e estágio a serem ministrados pelo **General Accounting Office** – GAO dos Estados Unidos.

2. Trata-se de aprendizado de grande relevância para os trabalhos do TCU, uma vez que o analista terá contato com as técnicas desenvolvidas naquele país, bem assim com representantes de órgãos fiscalizadores de outras nações.

3. Vale registrar que, consoante observou a Enicef (fl. 24), em outras oportunidades o TCU indicou analistas da casa para participar do evento – Eliane Meira Barros, 1993; José Geraldo Lucas, 1995; Ricardo André Becker, 1996; e Jesse Andros Pires Castilho, 1999 –, os quais obtiveram excelentes avaliações por parte do GAO e, posteriormente, prestaram valiosa contribuição para o bom desempenho das atribuições deste Tribunal, assim como ministraram cursos no ISC, acerca dos conhecimentos adquiridos.

4. Nessas condições, uma vez que, pelos elementos constantes dos autos, o procedimento de seleção do servidor a ser indicado obedeceu aos ditames da Resolução TCU n. 100/97 – que dispõe sobre a participação de servidor da Secretaria do Tribunal em evento externo de treinamento ou desenvolvimento profissional – entendo que, com fundamento no art. 5º, I, da mencionada Resolução, o E. Plenário poderá indicar o Analista de Finanças e Controle Externo, área controle externo, Sergio Freitas de Almeida, que logrou alcançar a maior pontuação entre os servidores que participaram da seleção.

Voto, destarte, por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2000.

*José Antonio B. de Macedo*  
*Relator*

## PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

### Portarias de 16 de outubro de 2000

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

**Nº 233** NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, LEONARDO FELIPPE FERREIRA, Matrícula 4216-1, para exercer, interinamente, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 2 a 5.10.2000, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 111-GP/98.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

**Nº 234** NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ REINALDO DA MOTTA, Matrícula 2876-2, para exercer, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 18.10.2000, Seção 2, pág. 16)

### Portarias de 17 de outubro de 2000

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

**Nº 235** NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000, no período de 9 a 12.10.2000.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa número 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

**Nº 236** DECLARAR VAGO, com fundamento no artigo 33, inciso VIII, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 13 de abril de 2000, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), da Categoria Funcional de Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, Padrão 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por FABRÍCIO MACEDO MOTTA, matrícula 3569-6 (Processo TC n.º 004.743/2000-4).

(Publicada no DO de 19.10.2000, Seção 2, pág. 16)

#### **Portaria nº 237, de 17 de outubro de 2000**

Declara revogado o art. 5º da Portaria nº 311, de 02 de julho de 1997.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a “Questão de Ordem” levantada pelo Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo, na Sessão Ordinária do Plenário realizada em 11 de outubro de 2000 (Ata nº 40/2000 - Plenário), acolhida pela Presidência após consulta ao Colegiado, resolve:

Art. 1º É declarado revogado o art. 5º da Portaria nº 311, de 02 de julho de 1997, em face do disposto no § 10 do art. 77 do Regimento Interno, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução TCU nº 123, de 11 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Portaria nº 238, de 17 de outubro de 2000**

Dispõe sobre a elaboração, organização, disponibilização, divulgação e publicação das pautas das Sessões.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 123, de 11.08.99, que deu nova redação aos arts. 77 e 78 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º As pautas das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias e das Extraordinárias de Caráter Reservado serão organizadas pelos Secretários do Plenário, da Primeira Câmara e da Segunda Câmara, sob a supervisão do Presidente do respectivo Colegiado, observada a ordem de antigüidade dos Relatores.

Art. 2º As listas destinadas à constituição de pauta serão elaboradas sob a responsabilidade dos Relatores, observada a classificação dos grupos e classes previstos no § 4º do art. 77, no art. 42 e no art. 74, do Regimento Interno, e entregues à Secretaria-Geral das Sessões com antecedência mínima de seis dias úteis da Sessão.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será antecipado caso a convocação da Sessão Extraordinária seja com ele incompatível (art. 34, do Regimento Interno).

Art. 3º As pautas das Sessões serão disponibilizadas pela Secretaria-Geral das Sessões, em meio eletrônico, aos Gabinetes dos Ministros, dos Auditores e do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, no quinto dia útil antecedente às Sessões.

Art. 4º As pautas das Sessões serão divulgadas mediante afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal e encaminhadas para publicação no Diário Oficial da União após dois dias úteis da sua elaboração.

Art. 5º A inclusão em pauta de processo do Grupo I somente será feita se, a juízo do Relator, não puderem ser adotadas, por despacho singular, as medidas saneadoras previstas no art. 140 do Regimento Interno ou constar de Relação para votação na forma do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 6º O Gabinete do Relator que pretenda incluir processos em pauta fora do prazo previsto no art. 2º desta Portaria, deverá encaminhar justificativa para a inclusão, endereçada à Presidência do respectivo Colegiado, para deliberação.

§ 1º A inclusão em pauta fora do prazo previsto no art. 2º desta Portaria somente será deferida se for possível sua publicação com antecedência de quarenta e oito horas da Sessão.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o aditamento da pauta será disponibilizado em meio eletrônico e divulgado mediante afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal.

Art. 7º Salvo o disposto no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, excluir-se-á processo da pauta mediante requerimento do Relator endereçado ao Presidente, que dará conhecimento ao respectivo Colegiado mediante de anotação na pauta disponibilizada em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 311, de 02 de julho de 1997.  
(Publicada no DO de 19.10.2000, Seção 1, pág. 59)

### **Portaria nº 239, de 17 de outubro de 2000**

Dispõe sobre o pedido de sustentação oral previsto no art. 227 do Regimento Interno.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º No julgamento ou apreciação de processos, salvo no caso de embargos de declaração, as partes poderão comparecer ao Tribunal Pleno ou às Câmaras para apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por advogado devidamente credenciado, desde que a tenham requerido ao Presidente do respectivo Colegiado até o início da Sessão, conforme previsto no art. 227 do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada sustentação oral em prosseguimento de votação, uma vez que já foi ultimada a fase de discussão do processo.

Art. 2º Quando nos autos constar requerimento já deferido, o Gabinete do Relator, ao

incluir o processo em Pauta, deverá preencher o respectivo campo com o nome da parte ou do advogado que deverá fazer a sustentação oral.

Art. 3º Considerar-se-á intimada a parte ou seu advogado do dia e horário da Sessão com a publicação da Pauta ou de seu aditamento no Diário Oficial da União, e antecedência mínima de até quarenta e oito horas da Sessão, e da qual deverá constar a observação de sustentação oral e o nome da pessoa que a fará.

Parágrafo único. Considerar-se-á intimado o requerente do dia e horário da Sessão quando a sustentação oral for requerida após o processo haver sido incluído em Pauta.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º/12/2000.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16, de 6 de março de 1991.  
(Republicada ter saído com incorreção, do original, no DO nº 202-E, de 19.10.2000, Seção 1, pág. 59)

## **DESPACHOS**

### **DISPENSA DE PONTO - Deferimento -**

**Em 27 de setembro de 2000**

PATRÍCIA MARIA CORRÊA – AFCE, Matr. 2485-6 e VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÈRE – AFCE, Matr. 1023-5 - DEFERINDO o pedido de dispensa de ponto nos dias 19, 20 e 21.10.2000, para participarem da disciplina “Papéis e Funções de Gerente”, a ser realizada em Curitiba-PR, na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa.  
(Proc. nº 013.380/2000-5)

### **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO - Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a participação no evento especificado, na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa:

**Em 11 de outubro de 2000**

MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO – AFCE, Matr. 627-0 – participação no “CE-II/2000 – Poder Nacional e Segurança Hemisférica”, a ser realizado no período de 16 a 27.10.2000, em horário integral, no Rio de Janeiro-RJ.  
(Proc. nº 013.815/2000-4)

### **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 130/1999, *in* BTCU nº 78/1999 e art. 13 da Portaria nº 41/2000-GP.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a redução de jornada de trabalho para 30 horas semanais, no período especificado, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

**Em 17 de outubro de 2000**

VANEIDE APARECIDA DAMASCENO – TFCE, Matr. 2168-7 – seis meses, a partir de 01.11.2000.  
(Proc. nº 014.220/2000-6)

**RETORNO À JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL  
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 130/1999.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de retorno à jornada de trabalho de 40 horas semanais, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração:

**Em 13 de outubro de 2000**

LUIZ MARCELO DA ROS – AFCE, Matr. 2841-0 – a partir de 01.11.2000.  
(Proc. nº 013.616/2000-0)

ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS – AFCE, Matr. 3188-7 – a partir de 26.09.2000.  
(Proc. nº 014.098/2000-8)

**Em 16 de outubro de 2000**

SILVANA LÉDA LIMA – TFCE, Matr. 3397-9 – a partir de 01.10.2000.  
(Proc. nº 005.081/2000-1)

**RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA  
- Autorização -**

**Em 16 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA – AFCE, Matr. 2805-3, que trata do pedido de restituição de desconto a título de imposto de renda retido na fonte, de vencedor do Prêmio Serzedello Corrêa, o seguinte despacho:

“Autorizo.”

DESPACHO do Senhor Secretário-Geral de Administração:

“Considerando os termos do parecer da D. Consultoria Jurídica (fls. 16/18), encaminhamos os autos à I. Presidência, propondo autorização para atendimento ao pleito e sua extensão aos demais

ganhadores do prêmio, na forma dos cálculos procedidos às fls. 11/12.”

Secretaria-Geral de Administração, em 10 de outubro de 2000.

*Pedro Martins de Sousa*  
*Substituto”*

PARECER do Senhor Consultor Jurídico:

**“NATUREZA:** Administrativo.

**ORIGEM:** SEGEDAM.

**INTERESSADO:** Artur Adolfo Cotias e Silva.

**OBJETO:** Restituição da quantia descontada, a título de imposto de renda retido na fonte, de vencedor do Prêmio Serzedello Corrêa – 1998.

**EMENTA:** Requerimento. Desconto a título de imposto de renda retido na fonte. Pagamento integral aos vencedores do prêmio nos anos de 1996 e 1997. Existência de recursos orçamentários. Aplicação subsidiária da Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72. Promotor do concurso deve suportar a carga tributária. Falha no edital. Parecer favorável ao deferimento do pleito.

O AFCE Artur Adolfo Cotias e Silva solicita (fls. 01/04) o ressarcimento da quantia de R\$ 3.765,00, referente à complementação do pagamento do Prêmio Serzedello Corrêa – versão 1998, do qual foi vencedor, descontado a título de imposto de renda retido na fonte.

2. O servidor informa que, embora a premiação destinada ao primeiro colocado fosse de R\$ 15.000,00, recebera somente R\$ 11.235,00 como valor líquido do prêmio. Requer, portanto, a diferença de R\$ 3.765,00.

3. Com a divulgação do Prêmio Rui Barbosa – versão 1999, instituído pela Portaria nº 289, de 7 de outubro de 1999, o interessado vislumbra a possibilidade do ressarcimento da quantia descontada no ano de 1999, uma vez que o artigo 11 da mencionada Portaria dispõe que fica “destinada a premiação total líquida, já descontado o imposto de renda retido na fonte, (...)”.

4. Alega, dessa forma, que o interesse do Tribunal era de pagar o prêmio mediante o valor constante do edital, e não aquele valor menor efetivamente pago. Argumenta, em seu favor, que a Lei nº 5.768/71, que abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda e dá outras providências, bem como o Decreto nº 70.951/72, que a regulamenta, determinam que o valor prometido deve ser efetivamente pago aos contemplados, já deduzido o imposto de renda.

5. O Instituto Serzedello Corrêa, em sua instrução (fls. 05/07), registra que a Portaria que instituiu o Prêmio – versão 98, assim como nas versões 1996 e 1997, não especificou se a premiação seria líquida. Todavia, nas duas primeiras versões do prêmio, a premiação divulgada no edital foi paga integralmente aos vencedores, sem o desconto do imposto de renda.

6. Informa, ainda, aquela Unidade que, em 1998, a intenção do TCU, ao efetuar o desconto,

foi tão-somente a de dar cumprimento à legislação do imposto de renda vigente à época, deixando de agir como nos anos anteriores, em que o acerto com o fisco ficou por conta dos beneficiados com a premiação. Sugere, enfim, à SEGEDAM, que considere a viabilidade de efetuar o pagamento da diferença ao interessado e aos demais vencedores do Prêmio Serzedello Corrêa – versão 98, bem como o recolhimento complementar do imposto de renda.

8. À época da realização do concurso, o ISC representou à Presidência deste Tribunal (fl. 08) solicitando reforço orçamentário com vistas ao pagamento da diferença debitada. O então Presidente do TCU, Ministro Homero Santos (fl. 09), não atendeu ao pleito em face das severas restrições orçamentárias vivenciadas no período.

9. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (fls. 11/12) verifica que o montante necessário para o atendimento da presente solicitação é de R\$ 9.889,65, sendo R\$ 7.170,00 a ser restituído aos vencedores do prêmio e R\$ 2.719,65 para a complementação do imposto de renda retido na fonte. Informa, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para satisfazer os pagamentos devidos em caso de sucesso da representação.

10. A SEGEDAM, em seu pronunciamento (fls. 13/15), salienta que o desconto foi realizado por força da legislação tributária, que determina a dedução na fonte de ganhos de capital de pessoa física. Destaca que o edital do concurso, que vincula as partes envolvidas, não fazia menção ao desconto do tributo, noticiando o pagamento de prêmio superior ao efetivamente pago, e considera que inexistiu transferência de ônus para o premiado, concluindo pela não obrigatoriedade da restituição dos valores.

11. Esta Consultoria Jurídica entende não haver óbices jurídicos à aplicação subsidiária da Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72 como parâmetros para a análise do pleito, haja vista a ausência de regulamento específico.

12. Infere-se dos diplomas citados e do Princípio da Razoabilidade que o promotor do evento deve suportar a carga tributária e não os premiados, que, afinal, são beneficiários livres de qualquer encargo. Tal fato fica bem evidenciado quando utilizado o raciocínio comparativo proposto pelo Requerente:

“Ainda que não fossem suficientes os argumentos da legislação apresentada, seria fácil Vossa Excelência anuir a este nosso entendimento se aplicarmos ao caso a seguinte analogia. Suponhamos que em lugar do valor em dinheiro o Tribunal divulgasse que o vencedor do concurso receberia um bem material; um carro, por exemplo. De que forma se daria a participação do contemplado, que no caso do prêmio em dinheiro se deu pela via do desconto a título de imposto de renda? Como o Tribunal (ou qualquer outra empresa promotora) iria descontar o imposto de renda? Subtraindo materialmente uma parte do bem? Solicitando ao participante contemplado que desembolsasse um determinado valor para poder receber o bem? Logo se vê que o desconto é equivocado.”

13. Assim, os tributos referentes ao prêmio divulgado devem ser computados dentro do custo do certame, tal como os gastos com divulgação e instituição do evento. Ainda mais se considerarmos que não houve ampla divulgação prévia do desconto posteriormente efetuado. Diante dessa omissão, os ganhadores, desavisados, frise-se bem, do débito referente à retenção do imposto, participaram do concurso com o objetivo de ganhar aquilo que lhes fora prometido por meio do edital.

14. O Tribunal, ao estabelecer as normas reguladoras do Prêmio Serzedello Corrêa – versão 98 (Portaria nº 139/98), incorreu em erro na medida em que não especificou que o valor da premiação divulgado referia-se ao montante bruto. O edital, que é lei entre as partes, noticiou um prêmio que não equivaleu ao pagamento.

15. Ademais, ante o teor do documento de fl. 08, em que o Diretor-Geral do ISC solicita reforço do empenho referente ao Prêmio Serzedello Corrêa a fim de que fosse implementado o pagamento líquido no valor divulgado no respectivo edital, e frente ao motivo do indeferimento pela Presidência

desta Corte – restrições orçamentárias impostas à Administração da Casa –, fica claro o propósito deste Tribunal de pagar aos vencedores do concurso o valor mencionado na norma regulamentadora do certame, não o fazendo à época por questões contingenciais.

Ante o exposto, pela aplicação subsidiária da Lei nº 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72; considerando a obrigatoriedade de observância dos termos do edital do concurso; com base nos Princípios da Razoabilidade, da Legalidade, da Isonomia e da Segurança Jurídica; e, tendo em vista a existência de recursos orçamentários para a satisfação do pedido, restituímos os autos à SEGEDAM, sugerindo o atendimento do pleito e sua extensão aos demais ganhadores do prêmio.

TCU/Consultoria Jurídica, em 9 de outubro de 2000.

*Márcio Pereira Gangana*  
*Consultor Jurídico em substituição*  
*(Proc. nº 015.645/1999-1)*

*Iram Saraiva*  
*Presidente*

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias de 13 de outubro de 2000

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 893** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA UCHÔA, Matrícula 3130-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor Benjamin Zymler, o Assessor de Ministro-Substituto, Código FC-09, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Matrícula 3105-4, no período de 16 a 30.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 894** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, PIERRE LUIGI SILVA, Matrícula 2710-3, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete, Código FC-09, AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, Matrícula 2674-3, no período de 16 a 26.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

### Portarias de 16 de outubro de 2000

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 895** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 40, PAULO CÉSAR CINTRA, Matrícula 3497-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI, Matrícula 3469-0, no período de 16 a 27.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 896** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA, Matrícula 628-9, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE, Matrícula 466-9, no período de 13 a 20.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 897** DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, MAGALY PEIXOTO DUARTE, Matrícula 4072-0, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba/SEGECEX, a Chefe de Serviço, Código FC-07, ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Matrícula 3561-0, no período de 10 a 13.10.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Nº 898** DISPENSAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ISMAR BARBOSA CRUZ, Matrícula 2863-0, de Substituto Eventual do Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa, Código FC-09, a contar de 13 de outubro corrente.

**Nº 899** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SILEY SENNA BEIRÃO, Matrícula 2718-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, o Chefe de Gabinete, Código FC-09, ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS, Matrícula 2669-7, no período de 16 a 27.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 900** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, IONE JASZEWSKI, Matrícula 2562-3, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, ARY REIS, Matrícula 355-7, no período de 2 a 9.10.2000, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 901** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARIA LÚCIA LIMA OLIVEIRA, Matrícula 2604-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN, Matrícula 3463-0, no período de 16.10 a 2.11.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 902** DISPENSAR, a pedido, o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle

Externo), Padrão 30, JOÃO BATISTA CAITANO DO NASCIMENTO, Matrícula 893-1, da função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal.

(Publicada no DO de 18.10.2000, Seção 2, pág. 16)

**Nº 903** DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, para exercer, na Assessoria Parlamentar da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 133, de 22 de março de 2000.

(Publicada no DO de 18.10.2000, Seção 2, pág. 16)

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 904** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ANTÔNIO TARCISIO RAMOS, Matrícula 831-1, para substituir, na Diretoria Técnica de Patrimônio-SEMAT/SEGEDAM, o Diretor Técnico, Código FC-08, JOÃO CORRÊA DA SILVA, Matrícula 137-6, no período de 23.10 a 1º.11.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIX do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 905** EXONERAR, a pedido, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 38, PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA, Matrícula 3587-4, da função comissionada de Assessor, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá/SEGECEX, a contar de 9 de outubro corrente.

(Publicada no DO de 18.10.2000, Seção 2, pág. 16)

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 906** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MILSON DO CARMO NASCIMENTO, Matrícula 253-4, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, SANDRA REGINA RIBEIRO DA ROCHA SOUZA, Matrícula 750-1, no período de 23.10 a 13.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 907** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Assessora de Ministro, Código FC-09, DELVAIR MARIA RAMOS MENDES, Matrícula 397-2, no período de 16.10 a 4.11.2000, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Portarias de 17 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 908** DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SANDRA ROSANE CLAUSEN SIGWALT, Matrícula 2641-7, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER REIS, Matrícula 568-1, no período de 9 a 18.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 909** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ ORLANDO DE BARROS, Matrícula 929-6, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 859-SEGEDAM/2000, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA, Matrícula 493-6, no período de 10 a 24.10.2000, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Portarias de 18 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 910** DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 41, SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, Matrícula 3443-6, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Matrícula 2558-5, no período de 23 a 30.10.2000, em virtude dos afastamentos legais do Titular e da Substituta Eventual.

**Nº 911** DESIGNAR o Digitador (Área Informática), Padrão 30, SÉRGIO BORGES, Matrícula 2449-0, para substituir, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SEGECEX, o Assessor, Código FC-07, CARLOS ALBERTO MAMEDE HERNANDES, Matrícula 2427-9, no período de 25.9 a 24.12.2000, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 912** DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARCUS VINICIUS COLOMBINI, Matrícula 2347-7, para substituir, no Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho-DIREC-SEREC/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 10 de outubro corrente.

**Ordens de Serviço de 13 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 185** ALTERAR a lotação do Digitador (Área Informática), Padrão 30, MAURÍCIO YAMASSAKI TEIXEIRA BARBOSA, Matrícula 2458-9, do Serviço de Protocolo, Expedição e Arquivo-DICOM/SEMAT/SEGEDAM, para o Serviço de Segurança-DESGE/SESEG/SEGEDAM, a contar de 17 de outubro corrente.

**Nº 186** ALTERAR a lotação do Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GILMAR ANFRÍSIO RAMOS, Matrícula 1758-2, do Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, para o Serviço de Administração desta Secretaria-Geral, a partir desta data.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta do TC-014.620/2000-8, resolve:

**Nº 187** ALTERAR a lotação da Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, ANABE LOPES DA SILVA, Matrícula 3401-0, do Serviço de Administração da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para o registro de servidores com afastamento regulado por normas específicas-SEREC/SEGEDAM, no período de 13.10.2000 a 12.10.2003, ao final do qual retornará à lotação de origem.

#### **Ordem de Serviço nº 188, de 16 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLIV do artigo 1º da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ NAGEL, Matrícula 159-7, do Instituto Serzedello Corrêa, para o Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a contar de 13 de outubro corrente.

#### **Apostila de 11 de outubro de 2000**

MARIA SALEME SETTE, pensionista deste Tribunal, está, conforme laudo da Junta Médica da UNIMED e parecer da Diretoria Técnica de Benefícios Sociais desta Corte, desde 08 de abril de 1999, acometida de doença prevista no artigo 186, § 1º, da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fins de isenção de Imposto de Renda, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei número 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelo artigo 47, da Lei número 8.541, de 23 de dezembro de 1992 e Lei número 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Decreto número 3000, de 26 de março de 1999 (TC-004.148/2000-8).

## **DESPACHOS**

**DIÁRIAS**  
**- Deferimento -**

**Em 13 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor MARCELLO MAIA SOARES –

AFCE, Matr. 3530-0, que trata do pedido de pagamento de diárias, o seguinte despacho:

“Versam os autos sobre requerimento do interessado, visando ao pagamento de meia diária concernente ao trabalho efetuado em Auditoria ao INSS, no município de Cabedelo - PB, em 26/9/1997, conforme Portaria nº 27/97, da SECEX-PB.

2. Fundamenta seu pedido nos artigos 51 e 52, 58 e 59 da Lei nº 8.112/90, no art. 15 da Portaria TCU nº 625/96. Considera, ainda, o contido no Acórdão nº 406/2000-TCU-2ª Câmara, que comprovou não existir legislação regulamentando a região metropolitana de João Pessoa, possibilitando, assim, o entendimento de exclusão da proibição de pagamento de diárias exposta no § 3º art. 58 do RJU.

3. O Titular da SECEX-PB pronunciou-se sobre o pedido, informando que naquela data não se vislumbrava a inexistência da região metropolitana de João Pessoa - PB, na qual incluía-se o município de Cabedelo - PB. Somente após a edição do Acórdão nº 406/2000 esta situação foi comprovada. Além disso, o deslocamento em pauta ocorreu antes da publicação da Portaria TCU nº 395/98, que estabeleceu critérios regulamentares para o § 3º art. 58 da Lei nº 8.112/90.

4. Para exame do pleito, devemos analisar as disposições normativas sobre diárias existentes à época do fato:

- ART. 58 DA LEI Nº 8.112/90:

“Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.”

- MP Nº 1.573/97, que acrescentou o § 3º ao art. 58 da Lei nº 8.112/90:

“§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.”

5. O regulamento a que alude o art. 58 da Lei nº 8.112/90 era representado no Tribunal pelo art. 15 da Portaria nº 625/96, com a seguinte redação:

“Art. 15. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

Parágrafo único. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.”

6. Com base nessa legislação vigente à época, o empecilho para a concessão das diárias pautava-se, exclusivamente, no deslocamento em região metropolitana devidamente instituída, entre municípios limítrofes.

7. Apesar do município de Cabedelo-PB ser limítrofe à João Pessoa-PB, a região metropolitana da Capital Paraibana não está devidamente instituída, conforme verificado no Acórdão nº 406/2000-TCU-2ª Câmara. Além disso, somente após a alteração do art. 58 da Lei nº 8.112/90 (MP nº 1.595/97) e a regulamentação do § 3º deste artigo, pela Portaria TCU nº 395/98 houve a fixação de distância mínima para a concessão de diárias, mesmo considerando tratar-se de região metropolitana não instituída.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração defere o pedido, com base da legislação vigente à época, com a redação do art. 58 e parágrafos e do art. 15 da Portaria TCU nº 625/96. Encaminhe-se os autos à SECOF, para reconhecimento de despesa de exercícios anteriores.”

(Proc. nº 013.987/2000-9)

### Em 17 de outubro de 2000

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores MARCELLO MAIA SOARES – AFCE, Matr. 3530-0 e JALMIRA MACIEL DE SOUZA – AFCE, Matr. 889-3, que trata do pedido de pagamento de diárias, o seguinte despacho:

“Versam os autos sobre requerimento dos interessados, visando ao pagamento de meia diária concernente ao trabalho efetuado em Auditoria ao INCRA, período de 22/5 a 13/6/97, nos assentamentos localizados nos municípios de Conde e de Alhandra, Paraíba, conforme Portaria nº 15/97 e 18/97, da SECEX-PB.

2. Fundamentam seu pedido nos artigos 51 e 52, 58 e 59 da Lei nº 8.112/90. Consideram, ainda, o contido no Acórdão nº 406/2000-TCU-2ª Câmara, que comprovou não existir legislação regulamentando a região metropolitana de João Pessoa, possibilitando, assim, o entendimento de exclusão da proibição de pagamento de diárias exposta no § 3º art. 58 do RJU.

3. O Titular da SECEX-PB pronunciou-se sobre o pedido, informando que naquela data não se vislumbrava a inexistência da região metropolitana de João Pessoa - PB, na qual incluíam-se os municípios de Conde - PB e Alhandra - PB. Somente após a edição do Acórdão nº 406/2000 esta situação foi comprovada. Além disso, o deslocamento em pauta ocorreu antes da publicação da Portaria TCU nº 395/98, que estabeleceu critérios regulamentares para o § 3º, art. 58 da Lei nº 8.112/90.

4. Para exame do pleito, devemos analisar as disposições normativas sobre diárias existentes à época do fato:

- ART. 58 DA LEI Nº 8.112/90:

“Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.”

- MP Nº 1.573/97, que acrescentou o § 3º ao art. 58 da Lei nº 8.112/90:

“§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.”

5. O regulamento a que alude o art. 58 da Lei nº 8.112/90 era representado no Tribunal pelo art. 15 da Portaria nº 625/96, com a seguinte redação:

“Art. 15. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

Parágrafo único. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.”

6. Com base nessa legislação vigente à época, o empecilho para a concessão das diárias pautava-se, exclusivamente, no deslocamento em região metropolitana devidamente instituída, entre municípios limítrofes.

7. Apesar dos municípios de Conde e Alhandra serem limítrofes à João Pessoa-PB, a região metropolitana da Capital Paraibana não está devidamente instituída, conforme verificado no Acórdão nº 406/2000-TCU-2ª Câmara. Além disso, somente após a alteração do art. 58 da Lei nº 8.112/90 (MP nº 1.595/97) e a regulamentação do § 3º deste artigo, pela Portaria TCU nº 395/98 houve a fixação de distância mínima para a concessão de diárias, mesmo considerando tratar-se de região metropolitana não instituída.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração defere o pedido, no pagamento de meia diária aos interessados, com base da legislação vigente à época, na redação do art. 58 e parágrafos e do art. 15 da Portaria TCU nº 625/96. Encaminhe-se os autos à SECOF, para reconhecimento de despesa de exercícios anteriores.”

(Proc. nº 014.452/2000-0)

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias:

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo relacionados, 1/2 (meia) diária, a seguir discriminada – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, em veículo oficial deste Tribunal conduzido pelo motorista abaixo identificado, no dia 13.10.2000, para acompanhamento e definição de aspectos técnicos relacionados à obra de construção da nova sede da Secex-GO (Memorando nº 097/00 – SESEG, de 11 de outubro de 2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS – Matrícula 3171-2	AFCE/FC-07	158,00	(5,81)	73,19
WILLIAM TOMAS BLUM – Matrícula 3501-7	AFCE	158,00	(5,81)	73,19
ELIZEU LIMA DA SILVA – Matrícula 1703-5	TFCE/MOT.	110,00	(5,81)	49,19

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.875/2000-7)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 3,5 (três e meia) diárias, a serem pagas com base na função comissionada de Código FC-08 – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Goiânia/GO, no período de 18 a 21.10.2000, para realizarem Inspeção nas obras do Contorno Noroeste daquela cidade, consoante designação da Portaria nº 43/2000–SEGECEX, de 6.10.2000 (Memorando nº 192/2000–1ª SECEX, de 17.10.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES – Matrícula 3458-4	AFCE/FC-08	172,00	(34,86)	567,14
ANDRÉ LUIZ MENDES – Matrícula 3086-4	AFCE/FC-08	172,00	(34,86)	567,14
PATRÍCIA REIS LEITÃO BASTOS DE MEDEIROS – Matrícula 3975-6	AFCE	172,00	(34,86)	567,14

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 015.104/2000-1)

### DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS - Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de diárias e passagens aéreas:

#### Em 13 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 1,5 (uma e meia) diária, a seguir discriminada – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 10 e 11.10.2000, para participarem, representando este Tribunal, de encontro promovido pelo Instituto Rui Barbosa, consoante autorização do Exmo. Sr. Ministro-Presidente Iram Saraiva à fl. 02 (Memorando nº 168-SEGECEX, de 9.10.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY – Matrícula 742-0	AFCE/FC-10	200,00	(17,43)	282,57
EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO – Matrícula 441-3	AFCE/FC-10	200,00	(17,43)	282,57
CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN – Matrícula 2813-4	AFCE/FC-09	186,00	(17,43)	261,57

Procedida a emissão de requisição de passagens aéreas, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.822/2000-3)

#### Em 16 de outubro de 2000

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 6,5 (seis e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem às cidades de São Paulo e Presidente Prudente, no estado de São Paulo, no período de 23 a 27.10.2000 (saída em 22 e retorno em 28.10.2000), para realizarem Auditoria (registro SPA nº 030108/2000-2/00005) no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, consoante designação da Portaria nº 45-SEGECEX, de 6.10.2000 (Memorando nº 137-8ª SECEX, de 13.10.2000):

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MAURO ANTÔNIO TOLEDO – Matrícula 3949-7	AFCE	131,00	(58,10)	793,40
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES CUPELLO – Matrícula 4240-4	AFCE	131,00	(58,10)	793,40

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, exceto para o servidor Mauro

Antônio Toledo, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 014.986/2000-6)

**Em 19 de outubro de 2000**

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 16,5 (dezesseis e meia) diárias, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 30.10 a 13.11.2000 (saída em 29.10 e retorno em 14.11.2000), para realizarem Auditoria na Base de Abastecimento da Marinha (registro SPA nº 030103/2000-2/00008) e na Academia Militar das Agulhas Negras (registro SPA nº 030103/2000-2/00009), consoante designações das Portarias nºs 39 e 40-3ª SECEX, de 10.10.2000:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA – Matrícula 2954-8	AFCE	131,00	(122,01)	2.039,49
BRUNO HARTZ – Matrícula 4238-2	AFCE	131,00	(122,01)	2.039,49

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 015.168/2000-9)

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e na Determinação da Presidência deste Tribunal, de 29 de janeiro de 1997 – consubstanciada no TC-023.244/94 –, ao servidor abaixo indicado, 4 (quatro) diárias internacionais, a seguir discriminadas, em virtude de viagem à cidade de Santiago/Chile, no período de 25 a 28.10.2000, para participar da Reunião do Grupo Técnico Informático, da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile, consoante autorização do Exmo. Senhor Ministro-Presidente constante de fls. 02:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA – Matrícula 3165-8	AFCE/FC-07	266,00	1,064,00

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, e posteriormente à Divisão de Pagamento de Pessoal/SEREC, para processar, via folha de pagamento, o desconto do valor referente ao auxílio-alimentação de que trata o § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, no valor de R\$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se.”

(Proc. nº 014.865/2000-0)

**HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO  
- Deferimento -**

**Em 13 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIA SUZANA SOARES –

TFCE, Matr. 3634-0, que trata do pedido de concessão de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento de horário especial de servidora da Secretaria deste Tribunal, dada a incompatibilidade entre sua jornada normal de trabalho e a frequência ao curso superior a que se encontra regularmente matriculada na Universidade de Brasília.

2 Consoante esclarece a Secretaria de Recursos Humanos a servidora, muito embora tenha encaminhado proposta de compensação que contempla o cumprimento das 40 horas semanais, não atendeu ao disposto nos artigos 4º, § 1º e 5º, ambos da Portaria nº 41/2000, eis que às terças e quintas-feiras propõe jornada de trabalho diária inferior a seis horas, com intervalo de quatro horas.

3 Compulsando a documentação acostada aos autos, denota-se que a interessada, matriculada no Curso de Medicina Veterinária em apenas três matérias, às terças e quintas-feiras possui aulas das 8 às 18 horas, motivo pelo qual está impossibilitada de atender, nos referidos dias da semana, a todos os requisitos normativos.

4 Esta Administração tem primado em fazer obedecer as normas atinentes à jornada de trabalho de seus servidores, não deixando, entretanto, de acolher pleitos em caráter excepcional, desde que o interessado não possua, justificadamente, condições de atendê-las, buscando não inviabilizar a concessão de horário especial a servidor estudante, prevista no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990. Tal premissa é atendida no presente caso, eis que evidenciado que a servidora não possui condições de, nos dias especificados, cumprir o mínimo de seis horas diárias de trabalho.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, considerando a autorização da I. Presidência expressa nos processos administrativos números TC- 004.050/199-1, TC-003.612/1999-6, TC-003.965/1999-6 e TC-002.480/1999-9), defere, em caráter excepcional, o pedido da interessada, autorizando-a a cumprir jornada diária fora dos limites estabelecidos no § 1º do art. 4º da Portaria nº 41/2000.”

(Proc. nº 012.875/2000-8)

#### **Em 16 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ERICSSON MAURÍCIO DE SOUSA FREITAS – TFCE, Matr. 4361-3, que trata do pedido de concessão de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento de horário especial de servidor da Secretaria deste Tribunal, dada a incompatibilidade entre sua jornada normal de trabalho e a frequência ao curso superior a que se encontra regularmente matriculada na Universidade Católica de Brasília.

2 Consoante esclarece a Secretaria de Recursos Humanos o servidor, muito embora tenha encaminhado proposta de compensação que contempla o cumprimento das 40 horas semanais, não atendeu ao disposto nos artigos 4º, § 2º e 5º, ambos da Portaria nº 41/2000, eis que às quartas e sextas-feiras propõe jornada ininterrupta de trabalho superior a seis horas, sem intervalo regulamentar para refeição e repouso.

3 Analisada a documentação acostada aos autos, verifica-se que o interessado, às quartas e sextas-feiras possui aulas das 8 às 11 horas e 15 minutos e das 19 horas e 30 minutos às 21 horas e 10 minutos, motivo pelo qual está impossibilitado de atender, nos referidos dias da semana, ao estabelecido nos dispositivos regulamentares já citados.

4 Esta Administração tem primado em fazer obedecer as normas atinentes à jornada de trabalho de seus servidores, não deixando, entretanto, de acolher pleitos em caráter excepcional, desde que o interessado não possua, justificadamente, condições de atendê-las, buscando não inviabilizar a concessão de horário especial a servidor estudante, prevista no art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990. Tal

premissa é atendida no presente caso, eis que evidenciado que o servidor não possui condições de, nos dias especificados, cumprir o mínimo de seis horas diárias de trabalho ininterrupto, obedecido o intervalo regulamentar.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, considerando a autorização da I. Presidência expressa nos processos administrativos números TC- 004.050/199-1, TC-003.612/1999-6, TC-003.965/1999-6 e TC-002.480/1999-9), defere, em caráter excepcional, o pedido do interessado, autorizando-o a cumprir jornada diária fora dos limites estabelecidos no § 1º do art. 4º da Portaria nº 41/2000.”

(Proc. nº 013.887/2000-3)

**Em 17 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor LUIZ JOSÉ DE BRITO – TFCE, Matr. 3670-6, que trata do pedido de concessão de horário especial de trabalho, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento apresentado pelo interessado com o objetivo de obter autorização para cumprir horário especial de estudante, por meio da flexibilização da jornada diária mínima, em caráter excepcional, devido à incompatibilidade entre o horário escolar e o do Tribunal para a realização de Curso de Ciência da Computação pela Universidade de Brasília - UnB.

2. Em seu pleito o servidor anexa documentação comprobatória de matrícula e grade horária do curso em questão (fls. 18/20), no período letivo de 1º/8 a 22/12/2000.

3. A Secretaria de Recursos Humanos - SEREC informa que o requerente, nas segundas e quartas-feiras, realizada uma jornada diária inferior a seis horas, estabelecida como limite pelo § 1º, art. 4º da Portaria TCU nº 41/2000, refugindo, portanto, à competência a ela delegada para autorizar tal pedido.

4. Diversos pedidos tem sido deferidos pela Administração deste Tribunal, mesmo com inobservância das regras impostas para o cumprimento da jornada de trabalho, atualmente previstas na Portaria nº 41/2000, tais como intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, trinta minutos; período ininterrupto máximo de trabalho de dez horas e jornada diária mínima de seis horas, porque tais regras inviabilizariam a concessão de horário especial a servidor estudante prevista no art. 98 da Lei 8.112/90, no art. 15 da Portaria acima citada e no art. 1º da Portaria nº 605/1997. Todas as decisões procuraram conciliar a necessidade do servidor estudante e o interesse do serviço porque reconheceu-se que a legislação prevê o incentivo para a realização de cursos regulares visando à melhoria profissional do servidor público.

5. Nesse sentido, a Presidência deste Tribunal autorizou esta Secretaria-Geral de Administração a decidir casos que envolvam iguais circunstâncias, ressaltando que as grades horárias devem ser conciliadas com o expediente, de modo a garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho (despacho exarado nos processos TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9, publicado no BTCU nº 33, de 14.06.1999).

Por todo o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, considerando a autorização da I. Presidência (TC's 004.050/199-1, 003.612/1999-6, 003.965/1999-6 e 002.480/1999-9), defere, em caráter excepcional, o pedido do interessado, autorizando-o a cumprir jornada diária fora dos limites estabelecidos no § 1º do art. 4º da Portaria nº 41/2000, devendo o servidor estabelecer grade horária adequada ao regulamento citado a partir dos próximos semestres.”

(Proc. nº 004.352/2000-1)

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS  
- Deferimento -**

**Em 16 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores FLÁVIO MARCOS GODOY

KRECKE - AFCE, Matr. 454-5 e FLAVIO LEITÃO TAVARES - AFCE, Matr. 3109-7, que trata do pedido de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Versam os autos sobre requerimento dos interessados visando ao ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, para realização de trabalho externo de auditoria nos municípios de Sapé e Lagoa Seca, na Paraíba, no período de 10 a 16/9/2000, conforme Decisão nº 482/2000-TCU-Plenário e Portaria nº 17/2000-11ª SECEX.

2. O ressarcimento das despesas inclui R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), referentes à locação de veículo (fls. 6-A/8) e R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), referentes ao abastecimento do veículo (fls. 3/6), em um percurso de 610 km.

3. Ponderam os servidores que não houve a disponibilidade de veículo por parte da SECEX-PB. Além disso, a opção de ônibus intermunicipal foi descartada em razão do período de tempo extremamente reduzido que a equipe dispunha para desempenhar suas tarefas, incluindo entrevistas e visitas em áreas urbanas e rurais.

4. Para análise do feito, foram solicitadas informações da 11ª SECEX quanto à confirmação do relato apresentado pelos requerentes e justificativa pela não utilização do suprimento de fundos, nos termos da Portaria TCU nº 53/91.

5. O Titular daquela Unidade ratificou as justificativas prestadas pela equipe de auditoria, esclarecendo, ainda, que não foi possível a utilização de suprimento de fundos em virtude da imprevisibilidade dos municípios a serem visitados com a antecedência necessária.

6. A situação apresentada está prevista no inciso I, art. 3º da Portaria TCU nº 53/91:

“Art. 3º São passíveis de realização por meio de Suprimento de Fundos os seguintes pagamentos:

I - para atender despesas em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie.”

7. Apesar dessa ressalva, diante da declaração firmada pelo Titular da 11ª SECEX, infere-se que as despesas realizadas com transporte foram necessários e imprescindíveis à realização do trabalho externo de auditoria.

Isto posto, esta Secretaria-Geral de Administração, defere o pleito aos interessados, em caráter excepcional, no ressarcimento de R\$ 313,38 (trezentos e treze reais e trinta e oito centavos), conforme disposto no inciso XIX da Portaria TCU nº 1/99, recomendando-se à 11ª SECEX, a utilização de suprimento de fundos para futuros casos assemelhados, em cumprimento ao inciso I, art. 3º da Portaria TCU nº 53/91.”

(Proc. nº 014.677/2000-0)

**Em 17 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor PAULO HENRIQUE NOGUEIRA – AFCE - Matr. 3524-6, que trata do pedido de ressarcimento de despesas, o seguinte despacho:

“Autorizo, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 30, ambos da Portaria nº 625-GP/96, c/c a Portaria nº 775-Segedam/99, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor PAULO HENRIQUE NOGUEIRA, Matrícula 3524-6, por ocasião do seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, utilizando-se de veículo próprio, para realização de Inspeção nos termos da Portaria nº 43/2000-SEGECEX (TC-014.715/2000-3), no período de 9 a 20.10.2000:

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
418	0,15	62,70

Publique-se.”

(Proc. nº 014.977/2000-7)

**VANTAGEM PESSOAL**  
**- Indeferimento de revisão -**

**Em 16 de outubro de 2000**

PROFERINDO, no processo de interesse de interesse do servidor JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA – AFCE, Matr. 2925-4, que trata do pedido de revisão de vantagem pessoal, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento de servidor da Secretaria deste Tribunal no sentido de ser revista parcela incorporada de quintos, de FC-1 para FC-7, com fundamento na Resolução Administrativa TCU nº 14/93.

2 Salienta o interessado que a referenciada Resolução Administrativa encontrava-se em vigor na data de sua posse neste Tribunal, estando o direito à incorporação assegurado desde aquela época.

3 Na norma erigida como fundamentadora de seu pleito, os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as funções de representação de gabinete foram transformados em funções comissionadas, estabelecendo uma correlação do anterior Chefe do Serviço com a FC-07, o que possibilitaria idêntica equiparação como Chefe de Seção exercido pelo servidor no ex-INPS, na forma da Certidão de fl. 21.

4 Destaca o interessado a possibilidade de a Secretaria de Recursos Humanos – SEREC buscar a equivalência entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no INSS, pela descrição, com as pertinentes no âmbito deste Tribunal, durante a vigência da Resolução nº 14/93, na forma da Decisão Plenária nº 686/95, transcrita em sua manifestação.

5 Em sua instrução, a SEREC examina o precedente invocado, destacando que a concessão foi fundamentada no art. 6º da Resolução nº 24/94, vez que não puderam ser aplicadas ao caso as normas contidas nos parágrafos do art. 4º da referida norma regulamentar, por ter o servidor exercido, antes de seu ingresso no TCU, funções de Direção e Assessoramento Intermediários – DAÍ, recém-extintas no âmbito do Poder Executivo e, por isso, não incluídas no Anexo à Resolução deste Tribunal.

6 Destaca a unidade instrutora que referidas funções não foram sucedidas por outras específicas, impossibilitando a adoção do procedimento estabelecido na Resolução nº 24/94, qual seja, de o servidor beneficiado apresentar, periodicamente, os comprovantes dos valores atualizados das funções antes exercidas, de sorte a viabilizar o cálculo do valor a ser pago mensalmente, a título de incorporação de função.

7 Analisando a evolução das normas pertinentes à matéria, destaca a SEREC que o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 24/94, com a redação dada pela Resolução nº 94/97, fornece os parâmetros que possibilitam a correlação, pelo valor, de quaisquer funções exercidas fora desta Corte de Contas, nos seguintes termos, *verbis*:

“§ 2º. A incorporação a que alude o ‘caput’ deste artigo, referente a cargos em comissão e funções de confiança não relacionados no anexo desta Resolução, far-se-á tomando-se como base os valores

vigentes no órgão a que pertence o cargo ou função, correlacionando-se com as Funções Comissionadas do Tribunal de FC-01 a FC-04, observado o valor respectivo ou o imediatamente superior, na data em que ocorreu a incorporação ou a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 14, de 19 de maio de 1993.

§ 3º. O ônus da demonstração do valor do cargo ou função no órgão de origem cabe ao servidor e no caso da impossibilidade dessa demonstração será tomada por base a menor função comissionada deste Tribunal.”

8 Nota que a menção à hipótese de aplicação do disposto no parágrafo 2º, acima transcrito, a partir da vigência da Resolução Administrativa nº 14/93 apresenta-se como alternativa, nos casos em que a incorporação houvesse ocorrido em data anterior a 19 de maio de 1993, o que não ocorreu na situação ora examinada, a qual entende ser plenamente aplicável a correlação por valor, tratada naquele dispositivo regulamentar, pelo fato de que no âmbito do INSS as extintas funções DAÍ foram formalmente sucedidas por funções FGR, conforme atestam a Certidão de fl.3 e a Declaração de fl. 16.

9 Quanto à norma a ser aplicada ao pedido do servidor, entende a SEREC que tendo o pleito sido formulado somente em 1998, este deve ser analisado à luz da legislação então em vigor, qual seja, a Resolução nº 24/94, com as alterações procedidas pela Resolução nº 94/97.

10 Esta Secretaria-Geral de Administração corrobora o posicionamento adotado pela Secretaria de Recursos Humanos nestes autos, no sentido de que a norma a ser aplicada ao pedido do servidor deva ser a vigente à época de sua formalização, estando aquela unidade, por conseguinte, sujeita as regras estabelecidas pelas Resoluções nº 24/94 e 94/97.

11 Nessa linha de raciocínio, não haveria como proceder à revisão pretendida, dada a inocorrência de vícios na aplicação do normativo regulamentar pertinente.

Em vista do exposto, esta Secretaria-Geral de Administração indefere o pedido, por ausência de amparo regulamentar, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos.”

(Proc. nº 625.049/1998-5)

*Pedro Martins de Sousa*  
*Secretário-Geral*  
*Substituto*

## RETIFICAÇÃO

**Em 16 de outubro de 2000**

A pedido da SECEX-RN, na Portaria nº 855-SEGEDAM/2000, publicada no BTCU nº 55, de 9 de outubro de 2000, página 12, **onde se lê:** “... no período de 2 a 4.10.2000 ...”, **leia-se:** “ ... no período de 2 a 5.10.2000...”.

# SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

**Portaria nº 39, de 14 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares e em cumprimento à determinação

exarada pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça no TC nº 007.830/2000-5, resolve:

Incluir os Analistas de Finanças e Controle Externo FERNANDO MARIANO DA SILVA, Matr. 3875-0, lotado na COGES, e ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS, Matr. 3188-7, lotada na COFIS na equipe designada pela Portaria nº 15/2000 da 8ª SECEX, para realizar auditoria na Secretaria do Patrimônio da União, Registro SPA 030108/2000-1/0002.

**Portaria nº 40, de 15 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o cronograma de trabalho da auditoria de que trata a Portaria SEGECEX nº 33/2000.

**Subequipe A: Rafael Lopes Torres**

Locais de Execução do Trabalho	Início	Final	Duração
Brasília/DF	04/09/2000	17/09/2000	9 dias úteis
Campina Grande e Cabaceiras/PB	18/09/2000	29/09/2000	10 dias úteis
Brasília/DF	30/09/2000	13/10/2000	9 dias úteis

**Subequipe B: Luciano dos Santos Danni**

Locais de Execução do Trabalho	Início	Final	Duração
Brasília/DF	04/09/2000	13/10/2000	28 dias úteis

**Subequipe C: Paulo Alexander Hadelich Ferreira e Wagner Dornelles Mariano**

Locais de Execução do Trabalho	Início	Final	Duração
Brasília/DF	04/09/2000	10/09/2000	4 dias úteis
Recife, Cuiapé e Cumaru/PE	11/09/2000	21/09/2000	9 dias úteis
Fortaleza, Canindé e Orós/CE	22/09/2000	29/09/2000	6 dias úteis
Brasília/DF	30/09/2000	13/10/2000	9 dias úteis

**Subequipe D: Carlos Alberto Lellis**

Locais de Execução do Trabalho	Início	Final	Duração
Brasília/DF	04/09/2000	18/09/2000	10 dias úteis
Campina Grande e Cabaceiras/PB	19/09/2000	29/09/2000	9 dias úteis
Brasília/DF	30/09/2000	11/10/2000	8 dias úteis
Florianópolis/SC	12/10/2000	13/10/2000	1 dia útil

**Portaria nº 41, de 18 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Designar os AFCE EDVAN GALDINO MARQUES, matr. nº 418-9, MARCO ANTONIO

GOMES DA SILVA, matr. nº 3042-2, lotados na 8ª SECEX, CARLOS CÉSAR MODENA, matr. nº 2678-6, lotado na 1ª SECEX, SELMA MARIA HAYAKAWA CUNHA SERPA, matr. nº 756-0, lotada na 4ª SECEX, MARCO AURÉLIO DE SOUZA, matr. nº 3131-3, lotado na 6ª SECEX, MARINÊS ANDRADE DE LUCENA, matr. nº 2626-3, lotada na 7ª SECEX e ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO, matr. nº 2672-7, lotado na COFIS, para, sob a coordenação do primeiro realizarem, no período de 19/09 a 30/11/2000, auditoria operacional na Secretaria Federal de Controle – SFC, Registro SPA 030108/2000-2/00010, com o objetivo de avaliar o cumprimento da missão constitucional dessa Secretaria, em cumprimento à deliberação Plenária de 30/08/2000 – Ata nº 34/2000.

A participação dos servidores CARLOS CÉZAR MODENA e ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO iniciar-se-á em de 2 de outubro do corrente ano.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Dias úteis</b>
Planejamento	19.09.2000	13.10.2000	18
Execução	16.10.2000	17.11.2000	23
Relatório	20.11.2000	30.11.2000	09

#### **Portaria nº 42, de 2 de outubro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi no TC nº 001.362/2000-4, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **WILSON DIAS MALNATI**, mat. 3162-3, **MARCIO AZEVEDO RAMOS**, mat. 3868-7, lotados na 1ª SECEX, **FILIFE CASTRO NICOLLI**, mat. 4220-0, lotado na COGES, e **FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS**, mat. 3844-0, lotado na COFIS, para, sob a coordenação do primeiro, realizar Levantamento de Auditoria Operacional no Sistema PETROBRAS e na Agência Nacional do Petróleo - ANP, no período de 02/10/2000 a 15/12/2000, registro SPA nº 030101/2000-2/0000-6, com o objetivo de verificar o desempenho do programa de excelência em gestão ambiental e segurança operacional desenvolvido pela PETROBRAS e das medidas que vêm sendo adotadas, no âmbito da ANP, com vistas a assegurar que as novas concessionárias de exploração de petróleo realizem investimentos efetivos na área ambiental.

2. Designar, ainda, os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARCELO BERMERGUY**, mat. 3848-2, e **ALESSANDRO ARAÚJO FONTENELE**, mat. 4201-3, lotados na 9ª SECEX, para prestarem apoio à equipe supramencionada na coleta de dados que se fizerem necessários no âmbito da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	02/10/2000	27/10/2000	19 dias úteis
Execução	28/10/2000	17/11/2000	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/11/2000	15/12/2000	20 dias úteis

## Portarias de 6 de outubro de 2000

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

**Nº 43** Designar os AFCEs AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES, matr. nº 3458-4, lotado na 1ª Secex, , ANDRÉ LUIZ MENDES, matr. 3086-4, e PATRÍCIA REIS LEITÃO BASTOS DE MEDEIROS, matr. 3975-6, lotados na COFIS, e PAULO HENRIQUE NOGUEIRA, matr. nº 3524-6, lotado na Secex-GO, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 9/10 a 20/10/2000, INSPEÇÃO com o propósito de esclarecer dúvidas e apurar fatos, subsidiando a instrução do TC nº 008.044/1999-6, que trata das obrass do Contorno Noroeste de Goiânia/GO, consoante determinação do Relator nos referidos autos.

Autorizar o deslocamento do servidor lotado na Secex-GO para Brasília, durante o período da inspeção.

Autorizar, ainda, caso necessário, o deslocamento da equipe designada, para vistoria no local das obras.

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 44** Alterar os termos da Portaria nº 41/2000-SEGECEX, de 18/09/2000, para incluir a AFCE, **SYMONE MARIA BONFIM MACIEL DA ROSA**, mat. 3159-3, e o parágrafo 3º passa a ter a seguinte redação:

A participação dos servidores ANDRÉ LUIZ FURTADO, SYMONE MARIA BONFIM MACIEL DA ROSA e CARLOS CESAR MODENA, será no período de 02/10 a 30/11/2000, 09/10 a 22/10/2000 e 23/10 a 30/11/2000, respectivamente.

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 45** Designar os Analistas de Finanças de Controle Externo (Área Controle Externo), **MAURO ANTONIO TOLEDO**, Matrícula 3949-7, lotado na 8ª SECEX, e **MARCO ANTONIO RIBEIRO GOMES CUPELLO**, Matrícula 4240-4, lotado na 7ª SECEX para, sob coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA 030108/2000-2/00005, no Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, no período de 11.10 a 24.11.2000, em cumprimento à Decisão nº 424/2000-TCU-Plenário, Ata nº 19/2000 de 24.05.2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Entidade	Duração
Planejamento	11.10	13.10		2 dias úteis
Execução	16.10	20.10	INCRA/DF	10 dias úteis
	23.10	27.10	Banco do Brasil/SP	
Elaboração do Relatório	30.10	24.11		18 dias úteis

**Ordem de Serviço n° 28, de 18 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho integrado pelos Analistas de Finanças e Controle Externo ZUCCA MARIA RUFINO MENDONÇA, matr. 3598-0 e ONESILD JOSÉ DA SILVA, matr. 4205-6, lotados na COGES; MILSON DO CARMO NASCIMENTO, matr. 253-4, lotada na COFIS; e MÔNICA DE LIMA MACEDO, matr. 679-3, lotada 11ª SECEX, para, sob a coordenação da primeira, elaborar documento sobre transferências de recursos federais, visando orientar os responsáveis pela aplicação desses recursos, observados os seguintes prazos:

- a) elaboração do manual: até 18/10;
- b) revisão a cargo da SEGECEX: de 18/10 a 31/10.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

**Ordem de Serviço n° 29, de 19 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas competências regimentais e considerando o disposto no Memorando n° 147/00-5ª Secex, de 8 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras AFCE ANA MARIA CÉSAR DA NÓBREGA, Matr. n° 321-2, AFCE BENEDITA TEREZA SILVEIRA DOURADO, Matr. n° 68-0, e a TFCE ANDRÉA CARLA PONCE DE LEÓN A. PINTO, Matr. 1565-2, lotadas na 5ª Secex, para, durante 90 dias, a contar de 11.09.2000, colaborem na instrução de processos de prestação de contas simplificadas a cargo da 7ª Secex.

Art.2º Registrar ELOGIO aos dirigentes e servidores da 5ª Secex, pela valiosa colaboração, espírito de equipe e demonstração de compromisso institucional revelados na iniciativa de colaborar na instrução de processos de outra unidade técnica.

**Ordem de Serviço n° 30, de 25 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas competências regimentais e considerando o contido no TC n° 014.015/1996-0, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho integrado pelos Analistas de Finanças e controle Externo JANE CARVALHO BREDEER, matr. 2408-2, PAULO CÉSAR DE SOUSA, matr. 4249-8, DANIEL DIAS PEREIRA, matr. 3195-0, FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO, matrícula 3110-0, lotados na COFIS e PATRÍCIA KELLY BATISTA DE ANDRADE, matr. 3599-8, lotada na COTEC, para sob a coordenação da primeira, desenvolver estudos referentes à estratégia a ser adotada pelo Tribunal para o acompanhamento concomitante das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, abrangendo, inclusive, a identificação e exame das fontes de informação que possam ser utilizadas para otimização dos recursos humanos e materiais envolvidos.

Art.2º Para atendimento aos objetivos previstos nesta Ordem de Serviço, o grupo ora constituído poderá manter contato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal que tenham

relação com o assunto, bem como solicitar documentos e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Os estudos serão desenvolvidos no período de 25/09 a 08/11/2000.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

### **Ordem de Serviço n° 31 , de 9 de outubro de 2000**

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo SOLON LOPES PEREIRA, matr 2755-3, lotado na SEGECEX, para compor o grupo de trabalho constituído pela OS n° 28, de 18 de setembro de 2000, a partir do dia 03 de outubro de 2000.

## **DESPACHO**

### **ELOGIO**

**Em 6 de outubro de 2000**

“INTEIRO teor do Memorando n° 167/2000-SEGECEX, que trata do pedido de elogio a servidores:

“À Segedam

Assunto: Elogio a servidores

Solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias no sentido de registrar ELOGIO aos seguintes servidores, que, ao realizarem o trabalho de acompanhamento dos terceiro e quarto estágios do processo de privatização do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, evitaram a ocorrência de significativo prejuízo ao Erário em razão de uma atuação tempestiva e eficaz:

JOSIANNE DE MENEZES LIMA FERREIRA – Matr. 3122-4

LUCIANO DOS SANTOS DANNI – Matr. 3866-0

MARCELO BEMERGUY – Matr. 3848-2

MARIA DO AMPARO COUTINHO – Matr. 2845-2

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY – Matr. 3433-9

Atenciosamente,”

***Rosângela Paniago Curado Fleury***  
*Secretária-Geral*

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a participação no evento especificado, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

**Em 9 de outubro de 2000**

SILDALÉIA SILVA COSTA - AFCE, Matr. 4230-7 – participação no curso “Outlook”, a ser realizado no período de 16 a 25.10.2000, no horário das 8h às 10h, em Rio Branco-AC.  
(Proc. nº 007.521/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

**Em 13 de outubro de 2000**

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal”, a ser realizado no período de 17 a 19.09.2000, no horário das 19h às 21h30, em Aracaju-SE, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA	0975-0
ADRIANO DE SOUZA CÉSAR	2797-9
JOSIR ALVES DE OLIVEIRA	2939-4
SÉRGIO DA SILVA MENDES	2857-6
MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS	3849-0
MARIO ERNESTO ASSUMPCÃO LASSANCE	3829-6
MILTON GOMES DA SILVA FILHO	3141-0

(Proc. nº 014.065/2000-7)

**Em 16 de outubro de 2000**

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “4º Fórum de Debates sobre Licitações Públicas - RJ”, a ser realizado no dia 19.10.2000, em horário integral, no Rio de Janeiro-RJ, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA	2602-6
ALINDA BRITO NOBRE	0308-5
CARMEN TERESA DE SOUZA GAMA	0373-5
MÁRCIO EMMANUEL PACHECO	3037-6
PAULA DE BIASE DAMASCENO	2382-5
ANGELA MARIA MOURA NONATO VIEIRA	0328-0

(Proc. nº 014.991/2000-6)

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “X Congresso da FENASTEC – Federação Nacional das Entidades de Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil”, a ser realizado no período de 16 a 18.10.2000, em horário integral, no Rio de Janeiro-RJ, na forma proposta pela Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
ERIVALDO GONÇALVES DE MENEZES	2632-8
JOSÉ MAURO BITARELLI MARTINS	0157-0

(Proc. nº 014.998/2000-0)

### **SUPRIMENTO DE FUNDOS - Concessão -**

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

#### **Em 3 de outubro de 2000**

“O Diretor-Geral Substituto do Instituto Serzedello Corrêa, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 040/00 - DIGES/ISC, resolve:

**Conceder**, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 05 - SEGEDAM, de 04 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimento de fundos no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) à conta do **Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo, PTRES - 039659 – Ações de informática**, em favor de GUSTAVO PAROLIN PIMENTA, matrícula 2762-6,TFCE- Ag.Portaria, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.”

(Proc. nº 014.442/2000-4)

#### **Em 6 de outubro de 2000**

“O Diretor-Geral Substituto do Instituto Serzedello Corrêa, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 041/00 - DIGES/ISC, resolve:

**Conceder**, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 05 - SEGEDAM, de 04 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimento de fundos no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) à conta do **Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, PTRES - 039659 – Ações de informática**, em favor de LUIZ ROBERTO VITORIANO, matrícula 3553-0,TFCE – Mot. Oficial, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.”

(Proc. nº 014.656/2000-0)

“O Diretor-Geral Substituto do Instituto Serzedello Corrêa, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Representação nº 042/00 - DIGES/ISC, resolve:

**Conceder**, com fulcro no inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 05 - SEGEDAM, de 04 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimimento de fundos no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) à conta do **Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo, do PTRES 039608**, em favor de LUIZ ROBERTO VITORIANO, matrícula 3553-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao bom funcionamento deste Instituto, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.”

(Proc. nº 014.651/2000-4)

*Ismar Barbosa Cruz*  
*Diretor-Geral*

## UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### DESPACHOS

##### EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

##### Em 16 de outubro de 2000

FELICIANA DE QUEIROZ ALVES S. MACHADO – AFCE, Matr. 111-2 - R\$ 8.658,36 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).  
(Proc. nº 013.086/2000-2)

IVONILTON VAZ QUEIROZ – TFCE, Matr. 1193-2 – R\$ 26.979,06 (vinte seis mil novecentos e setenta e nove reais e seis centavos).  
(Proc. nº 012.677/2000-1)

##### Em 17 de outubro de 2000

EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. - R\$ 104,92 (cento e quatro reais e noventa e dois centavos).  
(Proc. nº 014.559/2000-7)

GISELE CAMPOS LABOISSIERE VILLELA – AFCE, Matr. 2689-1 – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).  
(Proc. nº 004.807/2000-3)

**Em 19 de setembro de 2000**

MARCELLO MAIA SOARES - AFCE, Matr. 3530-0 - R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

(Proc. nº 013.987/2000-9)

*Humberto Durães Versiani*

*Secretário*

*Substituto Eventual*

---

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

---

### DESPACHOS

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: § 2º do art. 14 da Lei nº 9.624/1998.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço especificado, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 28 de setembro de 2000**

RICARDO FAHR PESSOA – AFCE, Matr. 4222-6 - tempo de serviço prestado durante o cumprimento do Programa de Formação para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, no período de 21.03 a 06.06.2000, no total de 78 dias.

(Proc. nº 013.657/2000-3)

- Indeferimento -

**Em 13 de outubro de 2000**

JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO – AFCE, Matr. 3590-4 – INDEFERINDO o pedido de averbação de tempo de serviço, como celetista, prestado à Empresa de Portos do Brasil S.A. - Portobrás, para todos efeitos legais, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 004.853/2000-6)

### FÉRIAS

- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, in BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o reconhecimento do direito às férias relativas aos exercícios especificados, dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 10 de outubro de 2000**

ERIKA ROCHA FERREIRA LIMA – AFCE, Matr. 4236-6 – reconhecimento do direito às férias a partir de 10.01.2001.

(Proc. nº 014.304/2000-8)

**Em 11 de outubro de 2000**

PEDRO RICARDO DE ALMEIDA E CASTRO – AFCE, Matr. 4248-0 – férias relativas ao exercício de 2001, para fruição a partir de janeiro de 2001, quanto ao reconhecimento do direito às férias referentes ao exercício de 2000, fica dependendo da comprovação de que ainda não o tenha usufruído.

(Proc. nº 014.041/2000-5)

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL E ANUÊNIOS  
- Reformulação de despacho e alteração -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 146 da Lei nº 1.711/1952, c/c o art. 10 da Lei nº 4.345/1964, art. 3º da Lei nº 5.951/1973, Súmula nº 137-TCU e art. 67 da Lei nº 8.112/1990.

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho especificado e ALTERANDO o adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 2 de outubro de 2000**

NILVA DA COSTA DUARTE – servidora aposentada, Matr. 701-3 – REFORMULANDO o despacho exarado em 10.12.1991, no TC nº 009.141/1988, *in* BTCU nº 60/1991, para que se considere a gratificação adicional por tempo de serviço de vinte por cento, a partir de 13.05.1977; 25%, a partir de 05.04.1982, e trinta por cento, a partir de 04.04.1987, e não como constou. FAZENDO jus a três por cento de anuênios, a partir de 12.12.1990, totalizando 33%, e as seguintes majorações: um por cento, a partir de 03.04.1991, elevando-se a 34%, e mais um por cento, a partir de 02.04.1992, elevando-se a 35% o seu percentual de adicional.

(Proc. nº 004.639/2000-6)

**GRATIFICAÇÃO NATALINA  
- Indeferimento –**

**Em 9 de outubro de 2000**

KÁTIA GONÇALVES DA SILVA - TFCE, Matr. 1885-6 - INDEFERINDO o pedido de antecipação do pagamento da gratificação natalina, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.487/2000-1)

**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 63 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o reconhecimento do direito ao pagamento integral da gratificação natalina, referente ao exercício de 2000, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 11 de outubro de 2000**

ERIKA ROCHA FERREIRA LIMA - AFCE, Matr. 4236-6 - descontado o valor recebido do órgão de origem a título de adiantamento.

(Proc. nº 014.305/2000-5)

HERBERT MARTORANO DE SOUZA - AFCE, Matr. 4210-2 - descontado o valor recebido do órgão de origem a título de adiantamento.

(Proc. nº 014.269/2000-7)

SANDRO GRANGEIRO LEITE - AFCE, Matr. 4197-1 - descontado o valor recebido do órgão de origem a título de adiantamento.

(Proc. nº 014.252/2000-0)

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de inscrição do dependente indicado, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

**Em 20 de outubro de 2000**

VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 2154-7 – pelo dependente EDIMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, para atendimento em Brasília-DF.

(Proc. nº 014.793/2000-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art 4º, VII, do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse da pensionista abaixo relacionada, o pedido de inscrição da dependente indicada, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 13 de outubro de 2000**

MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO - pensionista do ex-servidor JOÃO EPIFÂNIO RIBEIRO.

(Proc. nº 012.917/2000-0)

**ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA  
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 7.713/1988, alterada pelas Leis nºs 8.541/1992 e 9.250/1995 e inciso III, § 5º do art. 39 do Regulamento do Imposto de Renda-RIR/1999.

**Em 11 de outubro de 2000**

MARIA SALEME SETTE – pensionista da ex-servidora MARIA DO CARMO SALEME SETTE - AUTORIZANDO a isenção do recolhimento do imposto de renda, a partir de 08.04.1999, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.  
(Proc. nº 004.148/2000-8)

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 9 de outubro de 2000**

FRANCISCO CANINDÉ ALVES DA SILVA – TFCE, Matr. 1730-2 – no período de 12 a 25.03.1999.  
(Proc. nº 011.848/1999-5)

RAIMUNDO JOSÉ GUANABARA CAMPOS – TFCE, Matr. 2785-5 – no período de 18.07 a 15.09.1999.  
(Proc. nº 010.136/1999-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a licença para tratamento da própria saúde, nos períodos especificados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 9 de outubro de 2000**

FRANCISCO CANINDÉ ALVES DA SILVA – TFCE, Matr. 1730-2 – no período de 02 a 16.04; 24.05 a 12.06 e 26.07 a 09.08.1999.  
(Proc. nº 011.848/1999-5)

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES  
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 91 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada Medida Provisória nº 1964-31/2000.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença para trato de interesses particulares, no período especificado, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 9 de outubro de 2000**

ANABE LOPES DA SILVA – TFCE, Matr. 3401-0 – licença para trato de interesses particulares, a partir de 13.10.2000, pelo prazo de três anos.

(Proc. nº 014.620/2000-8)

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

**- Gozo -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 9 de outubro de 2000**

ALCIONE SOARES DE SOUZA – TFCE, Matr. 55-8 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 3º quinquênio de efetivo exercício de 30.07.1983 a 27.07.1988, para gozo no período de 16.11 a 15.12.2000.

(Proc. nº 013.190/2000-0)

**Em 16 de outubro de 2000**

MÔNICA CABRAL NETTO RESENDE – TFCE, Matr. 2029-0 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª e 2ª parcelas mensais, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 15.11.1989 a 13.11.1994, para gozo no período de 17.10 a 16.12.2000.

(Proc. nº 014.661/2000-0)

**- Reformulação de despacho e gozo -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, Decisão nº 41/1993-Plenário, *in* BTCU nº 1/1994, Portaria nº 171-GP/1994, *in* BTCU nº 26/1994, art. 7º da Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 35/1999-Senado Federal, despacho do Ministro Presidente exarado no TC nº 012.095/1999-0, *in* BTCU nº 58/1999, e Decisão nº 254/2000-Plenário.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, os despachos especificados e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 9 de outubro de 2000**

KÁTIA DULCINÉA COELHO DA SILVA - TFCE, Matr. 1884-8 – REFORMULANDO os despachos exarados em 06.10.1993, no TC nº 014.490/1993-5, *in* BTCU nº 52/1993 e em 04.07.1997, no TC

nº 007.753/1997-7, *in* BTCU nº 45/1997, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente aos 1º e 2º quinquênios de efetivo exercício nos períodos de 23.10.1981 a 21.10.1986 e de 22.10.1986 a 20.10.1991, respectivamente, para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 16.11 a 15.12.2000.

(Proc. nº 014.610/2000-1)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e Resolução nº 35/1999-Senado Federal.

REFORMULANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o despacho especificado e AUTORIZANDO o gozo da licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 16 de outubro de 2000**

MARIA QUARTA GOULART PORTELLA - TFCE, Matr. 2002-8 – REFORMULANDO o despacho exarado em 29.03.1996, no TC nº 002.472/1996-1, *in* BTCU nº 23/1996, para que se considere a licença-prêmio por assiduidade referente ao 1º quinquênio de efetivo exercício no período de 06.04.1997 a 03.04.1992, para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, e não como constou. AUTORIZANDO o gozo referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio, no período de 16.10 a 15.11.2000.

(Proc. nº 002.472/1996-1)

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**

**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o ressarcimento de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 13 de outubro de 2000**

LEIZA FONSECA DOS SANTOS – servidora aposentada, Matr. 175-9 – R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais).

(Proc. nº 013.687/2000-2)

**SALÁRIO-FAMÍLIA**

**- Cancelamento -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 6.022/1943.

**Em 13 de outubro de 2000**

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 47/2000-SCD/DILPE-SEREC,

o salário-família pago aos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 14.517/2000-7)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo Único)

**VANTAGEM PESSOAL**  
**- Atualização de valores -**

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 480/2000-Plenário, exarada no TC nº 001.073/1998-2, *in* BTCU nº 30/2000.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a atualização dos valores das quotas incorporadas aos seus vencimentos, transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 13 de outubro de 2000**

DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE – AFCE, Matr. 3105-4:

- a partir de 15.12.1995

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 337,18.

- a partir de 01.01.1997

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 703,67.

- a partir de 02.09.1997

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 703,67; e

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 11.11.1997

2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 703,67; e

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 01.01.1998

2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 1.069,58; e

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 18.08.1998

2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 1.069,58;

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

- a partir de 01.01.1999

2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 1.313,52;

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

- a partir de 01.01.2000

2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida no TJDF, no valor de R\$ 1.557,46;

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07; e  
1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.  
(Proc. nº 000.129/1996-8)

**- Atualização progressiva e transformação de quotas -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, *caput*, da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 925/1999-Plenário, *in* BTCU nº 75/1999.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a atualização progressiva, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformada nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 13 de outubro de 2000**

MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA – TFCE, Matr. 2009-5:  
- a partir de 22.01.1998  
1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.  
(Proc. nº 475.181/1994-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 709/2000-Plenário, *in* BTCU nº 50/2000.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a atualização progressiva, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformada nos respectivos décimos, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 29 de setembro de 2000**

TERESINHA DE LOURDES CONCEIÇÃO LEAL – AFCE, Matr. 793-5  
- a partir de 26.07.1998  
1/10 (um décimo) da função de Diretor de Divisão Técnica; FC-08.  
(Proc. nº 008.181/1993-4)

**Em 2 de outubro de 2000**

ROSANA CRIVELLENTI CRISTO – TFCE, Matr. 2103-2  
- a partir de 11.03.2000  
1/10 (um décimo) da função de Assessor, FC-07.  
(Proc. nº 017.919/1994-0)

**Em 4 de outubro de 2000**

NAZARENO CAETANO VASCONCELOS – AFCE, Matr. 257-7  
- a partir de 09.09.1998  
1/10 (um décimo) da função de Secretário de Material, Patrimônio e Comunicações Administrativas, FC-09.  
(Proc. nº 021.008/1994-9)

OSMIR DA SILVA FREIRE – AFCE, Matr. 708-0

- a partir de 21.10.1997

1/10 (um décimo) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.

(Proc. nº 350.255/1994-6)

PATRÍCIA MARIA CORRÊA – AFCE, Matr. 2485-6

- a partir de 29.07.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

(Proc. nº 021.355/1994-0)

PERÔNIMO PEREIRA DA SILVA – AFCE, Matr. 717-0

- a partir de 31.08.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 016.584/1995-3)

**Em 9 de outubro de 2000**

MARIA LUCINEI PEREIRA PIRES – TFCE, Matr. 1994-1

- a partir de 19.03.1999

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-05.

(Proc. nº 020.460/1994-5)

**Em 13 de outubro de 2000**

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA – TFCE, Matr. 1093-6

- a partir de 02.07.2000

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço, FC-07.

(Proc. nº 525.012/1995-8)

MARIA DO CARMO MILHOMEM BASTOS – TFCE, Matr. 2525-9

- a partir de 14.07.1998

1/10 (um décimo) da função de Assistente, FC-04.

(Proc. nº 000.450/1995-2)

MARIA VIRGÍNIA DE FARIA FRANCO TURBAY – AFCE, Matr. 245-3

- a partir de 09.11.1998

1/10 (um décimo) da função de Assessor de Ministro, FC-09.

(Proc. nº 022.728/1994-5)

RAFAEL BLANCO MUNIZ – AFCE, Matr. 280-1

- a partir de 26.04.1998

1/10 (um décimo) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.

(Proc. nº 650.002/1995-4)

ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY – AFCE, Matr. 702-0

- a partir de 26.04.1998

1/10 (um décimo) da função de Secretário de Controle Externo, FC-09.

(Proc. nº 016.178/1999-8)

ROZANA CHIM SORIANO – TFCE, Matr. 2109-1

- a partir de 28.07.1998

1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço, FC-07.

(Proc. nº 300.024/1995-9)

RUI BARBOSA MARQUES DE ARAÚJO - TFCE, Matr. 2793-6  
- a partir de 30.04.1998  
1/10 (um décimo) da função de Assessor de Secretário, FC-07.  
(Proc. nº 012.701/1995-5)

**- Incorporação e transformação de quotas -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 925/1999-Plenário, *in* BTCU nº 75/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 28 de setembro de 2000**

RODRIGO MENDONÇA DE BRITO – AFCE, Matr. 3178-0  
- a partir de 28.07.2000  
1/10 (um décimo) da função de Chefe de Serviço, FC-07.  
(Proc. nº 013.749/2000-7)

**Em 29 de setembro de 2000**

CHARLES LIMA DE ALMEIDA – AFCE, Matr. 2493-7  
- a partir de 15.09.2000  
1/10 (um décimo) da função de Assessor, FC-07.  
(Proc. nº 013.978/2000-0)

**Em 4 de outubro de 2000**

CARLOS FETTERMANN BOSAK – AFCE, Matr. 3480-0  
- a partir de 24.06.2000  
1/10 (um décimo) da função de Diretor Técnico, FC-08.  
(Proc. nº 625.312/1997-0)

*Cláudia de Faria Castro*  
*Secretária*

**DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**

**DESPACHOS**

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, *in* BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

**Em 13 de outubro de 2000**

ETEL BESSA COUTINHO – servidora aposentada, Matr. 1117-7 – R\$ 1.089,94 (um mil oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

(Proc. nº 013.275/2000-0)

FRANCISCO CARLOS NOVAES GALHANO - AFCE, Matr. 3110-0 – R\$ 13,00 (treze reais).

(Proc. nº 013.269/2000-2)

LUCIANO DE FARIA - AFCE, Matr. 3527-0 – R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

(Proc. nº 006.967/2000-6)

*Adalberto do Rego e Silva*  
*Diretor Técnico*

## **DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

### **DESPACHOS**

#### **AUXÍLIO-NATALIDADE**

##### **- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

**Em 16 de outubro de 2000**

ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES - TFCE, Matr. 3025-2 – pelo nascimento de CAIO FONTES DE CASTRO.

(Proc. nº 014.101/2000-5)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

**Em 17 de outubro de 2000**

CLEIBER GOMES SIQUEIRA – TFCE, Matr. 2790-1 – pelo nascimento de GABRIEL MELO SIQUEIRA.

(Proc. nº 014.855/2000-4)

HELANO MÜLLER GUIMARÃES – AFCE, Matr. 2732-4 – pelo nascimento de HELENA MARIA RAMOS GUIMARÃES.

(Proc. nº 014.790/2000-8)

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

**Em 17 de outubro de 2000**

CLEIBER GOMES SIQUEIRA – TFCE, Matr. 2790-1 – pelo dependente GABRIEL MELO SIQUEIRA, a partir de 11.10.2000.

(Proc. nº 014.855/2000-4)

HELANO MÜLLER GUIMARÃES – AFCE, Matr. 2732-4 – pela dependente HELENA MARIA RAMOS GUIMARÃES, a partir de 10.10.2000.

(Proc. nº 014.790/2000-8)

**Em 19 de outubro de 2000**

JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS – TFCE, Matr. 1085-5 – pela dependente MARIANA FREITAS BAHIA DOS SANTOS, a partir de 12.09.2000.

(Proc. nº 013.547/2000-1)

**DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE PENSÃO**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/1990.

**Em 17 de outubro de 2000**

MARIA DA GLORIA DE MELLO ACCILY CARNEIRO – servidora aposentada, Matr. 1442-7 – AUTORIZANDO a designação para fins de pensão de PEDRO AIRES FONSECA, como seu dependente, a partir de outubro de 2000, na forma proposta pelo Serviço de Inativos e Pensionistas.

(Proc. nº 014.606/2000-9)

*Carlos Roberto Caixeta*  
*Diretor Técnico*

## UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX

### SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

#### 3ª SECEX

##### Portarias de 10 de outubro de 2000

**O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 39** Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA**, matr. nº 2954-8 e **BRUNO HARTZ**, matr. 4238-2, lotados na 3ª Secex, para sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria na Academia Militar das Agulhas Negras, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 26.10 a 12.12.00, registro SPA nº 030103/2000-2/00009, em cumprimento a Decisão nº 564/2000 – TCU Plenário .

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	26.10.00	27.10.00	02 dias úteis
Execução	07.11.00	13.11.00	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	29.11.00	12.12.00	10 dias úteis

**Nº 40** Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARCUS VINÍCIUS GONZAGA DE SOUZA**, matr. nº 2954-8 e **BRUNO HARTZ**, matr. 4238-2, lotados na 3ª Secex, para sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria na Base de Abastecimento da Marinha, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 23.10 a 28.11.00, registro SPA nº 030103/2000-2/00008, em cumprimento a Decisão nº 564/2000 – TCU Plenário .

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	23.10.00	25.10.00	03 dias úteis
Execução	30.10.00	06.11.00	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	14.11.00	28.11.00	10 dias úteis

##### Portarias de 11 de outubro de 2000

**O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 41** Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ**, matr. nº 4036-3 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO**, matr. 1613-6, lotados na 3ª Secex, para sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção no Departamento Geral de Pessoal – DGP – em Brasília-DF, no

período de 30.10 a 17.11.00, Registro no SPA nº 030103/2000-2/00018, em cumprimento ao Despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, exarado em 18/04/2000 (TC 009.544/1999-2).

O trabalho deverá observar os seguintes cronogramas:

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	30.10.00	30.10.00	01 dia útil
Execução	03.11.00	06.11.00	02 dias úteis
Elaboração do Relatório	13.11.00	17.11.00	04 dias úteis

**Nº 42** Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ**, matr. nº 4036-3 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO**, matr. 1613-6, lotados na 3ª Secex, para sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção no Departamento Geral de Serviços – DGS – em Brasília-DF, no período de 31.10 a 22.11.00, Registro no SPA nº 030103/2000-2/00019, em cumprimento ao Despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, exarado em 18/04/2000 (TC 009.544/1999-2).

O trabalho deverá observar os seguintes cronogramas:

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	31.10.00	31.10.00	01 dia útil
Execução	07.11.00	08.11.00	02 dias úteis
Elaboração do Relatório	20.11.00	22.11.00	03 dias úteis

**Nº 43** Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **MARIANA PRISCILA MACULAN SODRÉ**, matr. nº 4036-3 e o Técnico de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, **CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO**, matr. 1613-6, lotados na 3ª Secex, para sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção na Prefeitura Militar de Brasília – PMB, em Brasília-DF, no período de 01.11 a 27.11.00, Registro no SPA nº 030103/2000-2/00020, em cumprimento ao Despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, exarado em 18/04/2000 (TC 009.544/1999-2).

O trabalho deverá observar os seguintes cronogramas:

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	01.11.00	01.11.00	01 dia útil
Execução	09.11.00	10.11.00	02 dias úteis
Elaboração do Relatório	23.11.00	27.11.00	03 dias úteis

### **Portaria nº 44, de 13 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Retificar o texto da Portaria nº 28 de 12/09/2000, onde se lê: **no período de 11/09 a 29/09/00**, leia-se: **no período de 25/09/00 a 20/10/00**.

**Portaria nº 45, de 18 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Retificar o texto da Portaria nº 28 de 12/09/2000, onde se lê: **no período de 11/09 a 29/09/00**, leia-se: **no período de 25/09/00 a 20/10/00**.

*Carlos Nivan Maia*

**5ª SECEX****Portaria nº 23, de 5 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª SECEX**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ORLANDO DE ARAÚJO, matrícula TCU nº 3184-4, e FERNANDO SARAIVA DE MAGALHÃES, matrícula TCU nº 4225-0, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030105/2000-2/00007, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em Brasília/DF, com o objetivo de avaliar o Programa Justiça Itinerante implementado pelo Órgão, consoante Plano de Auditorias do 2º semestre/2000.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Dias úteis</b>
Planejamento	09.10.2000	30.10.2000	15
Execução	31.10.2000	14.11.2000	10
Relatório	16.11.2000	29.11.2000	10

*Rosendo Severo dos Anjos Neto*

**6ª SECEX****Portaria nº 22, de 11 de outubro de 2000**

**O Secretário da 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo MÁRCIO GLEIDSON CHAVES DE SALES, Matrícula TCU nº 4211-0, e JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO, Matrícula TCU 3879-2, lotados na 6ª SECEX, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, registro SPA 030106/2000-2/00001, na Coordenação de Serviços Gerais do Ministério da Educação, nas áreas de bens móveis e imóveis.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapa do Trabalho:</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	18/10/2000	24/10/2000	(05 dias úteis)
Execução	25/10/2000	08/11/2000	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório	09/11/2000	23/11/2000	(10 dias úteis)

*Antonio Newton Soares de Matos*

## **7ª SECEX**

**Portaria nº 25, de 17 de outubro de 2000**

**O Secretário da 7ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Consoante autorização do Relator, prorrogar até o dia 06/11/2000 o prazo estabelecido na Portaria 7ª Secex nº 21, de 22 de agosto de 2000.

*Cláudio Sarian Altounian*

## **9ª SECEX**

**Portaria nº 16, de 4 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DA 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, MARCELO BEMERGUY, Matrícula nº 3848-2, Padrão 34, e ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE, Matrícula nº 4201-3, Padrão 31, lotados nesta Secretaria, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, registro SPA 030109/2000-2/00002, na Agência Nacional do Petróleo – ANP, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/10/2000 a 15/12/2000, com o objetivo de avaliar e acompanhar a atuação da Agência, no que se refere à execução dos contratos de concessão, à gestão das autorizações, ao alcance das metas traçadas pelo Governo Federal e à fiscalização dos serviços públicos prestados.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	09.10.2000	13.10.2000	(04 dias úteis)
Execução	16.10.2000	27.10.2000	(10 dias úteis)
Relatório	30.10.2000	15.12.2000	(33 dias úteis)

*Jorge Pereira de Macedo*

**SECEX-AL****Portaria nº 26, de 6 de outubro de 2000**

O **Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, ( Área Controle Externo), Padrão 30, **ADILANJE MENDONÇA PORTO**, Matrícula TCU nº 1544-0 , para no período de 09 a 13 de outubro de 2000, realizar junto à Justiça Federal – Seção Judiciária no Estado de Alagoas, acompanhamento processual das ações de cobrança executiva de débitos decorrentes de Acórdão do Tribunal, em processos desta SECEX, com vistas ao atendimento das disposições do art. 4º, da Resolução TCU nº 041, de 08.11.95.

*Edimilson Monteiro Batista*

**SECEX-CE****Portarias de 28 de setembro de 2000**

O **SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 66** Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo **EMMANUEL NAZARENO SOUZA VASCONCELOS**, Matrícula TCU nº 433-2, e **JOSÉ DE BARROS PEREIRA NETO**, Matrícula TCU nº 541-0, lotados na SECEX/CE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 02/10 a 25/10/00, **Auditoria Operacional** no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/CE), Registro SPA 030005/2000-2/00009, objetivando avaliar a eficácia da política fundiária e verificar o cumprimento das determinações do Tribunal originadas da auditoria operacional realizadas naquele Instituto, determinada pela Decisão nº 564/2000-Plenário do Plano de Auditoria para o 2º semestre/2000, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	02/10/00	04/10/00	03 (três) dias úteis
Execução	05/10/00	18/10/00	09 (nove) dias úteis
Relatório	19/10/00	25/10/00	05 (cinco) dias úteis

Dê-se ciência aos interessados.

**Nº 67** Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1999, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do elemento 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos em favor do TFCE (área controle externo), **FRANCISCO PANTALEÃO FERREIRA**, Nível III, Padrão 30, Matrícula TCU nº 1740-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no

prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão de empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

**Portaria nº 68, de 29 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o período de execução da auditoria no Comando da 10ª Região Militar de Fortaleza até o dia 4 de outubro de 2000, estabelecido pela Portaria nº 62, de 19/09/2000, ficando a entrega do relatório para o dia 11/10/2000.

Dê-se ciência aos interessados.

**Portarias de 9 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 69** Lotar os Analistas de Finanças e Controle Externo ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 3039-2, e FÁTIMA LÚCIA SOARES DE MOURA, Matrícula TCU nº 2645-0, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará.

Dê-se ciência aos interessados.

**Nº 70** Tornar sem efeito a Portaria nº 63, de 19/09/2000, tendo em vista os efeitos da Portaria nº 66, de 28/09/2000, desta Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará.

Dê-se ciência aos interessados.

**Portarias de 13 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 71** Incluir o Analista de Finanças e Controle Externo, ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Matrícula TCU n. 3039-2, na equipe encarregada dos trabalhos referentes à Portaria n. 60, de 15/09/2000, tornando sem efeito a concessão de diárias à AFCE Shirley Gildene Brito Cavalcante, Matrícula TCU n. 3522-0, e transferindo a referida concessão ao AFCE Roberto Sérgio do Nascimento.

Conceder ao AFCE Roberto Sérgio do Nascimento, indenização de transporte referente ao trecho Fortaleza/Quixadá/Fortaleza, no valor de R\$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos), em virtude de deslocamento em veículo próprio.

Dê-se ciência ao interessado.

**Nº 72** Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1999, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do elemento 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos em favor da TFCE (área controle externo), **LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA**, Nível III, Padrão 30, Matrícula TCU nº 1088-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão de empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

**Nº 73** Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da TFCE **CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU**, Matrícula 2203-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

#### **Portaria nº 74, de 17 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o período de execução da auditoria operacional no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/CE), até o dia 20 de outubro de 2000, estabelecido pela Portaria nº 66, de 28/09/2000, permanecendo a entrega do relatório para o dia 25/10/2000.

Dê-se ciência aos interessados.

#### **Portaria nº 75 , de 18 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo **ÍTALA RAMALHO DE QUEIROZ**, Matrícula TCU nº 514-2, **GLADYS MARIA CATUNDA MOURÃO**, Matrícula TCU nº 489-8, e **CARLOS AMÍLCAR TELES TÁVORA**, Matrícula TCU nº 365-4, lotados na SECEX/CE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 18/10 a 01/12/00, **Auditoria** no Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET, Registro SPA 030005/2000-2/00003, conforme sistemática instituída pela IN-TCU nº 16/97, na área de pessoal (Admissão e Concessões), determinada pela Decisão n. 564/2000-Plenário do Plano de Auditoria para o 2º semestre/2000, observando-se o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	18/10/00	03/11/00	12 (doze) dias úteis
Execução	06/11/00	20/11/00	10 (dez) dias úteis
Relatório	21/11/00	01/12/00	09 (nove) dias úteis

Dê-se ciência aos interessados.

*Paulo Nogueira de Medeiros*

## SECEX-GO

### Portaria nº 51, de 5 de outubro de 2000

**A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o cronograma de que trata a Portaria nº 46, de 29 de agosto de 2000, registro SPA 030021/2000-2/0002, conforme abaixo:

Etapas do Trabalho:	Início	Final	Duração
Planejamento	31/08/2000	06/10//2000	(26 dias úteis)
Execução	09/10/2000	03/11/2000	(18 dias úteis)
Relatório	06/11/2000	24/11/2000	(14 dias úteis)

*Maria Elizabeth de Melo Pontes Frascino*

### Portaria nº 52, de 10 de outubro de 2000

**A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2001, em nome do TFCE, Padrão 30, Carlos Alberto de Oliveira, Matrícula 2051-6, para atender despesas com aquisição de combustível para o veículo oficial em uso nesta Secretaria de Controle Externo.

Fixar trinta dias para aplicação do suprimento de fundos a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

### Portaria nº 53, de 9 de outubro de 2000

**A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO**

**ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimento de fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do elemento 33.90.30 – Material de Consumo e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta do elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica, da Atividade 2000, em nome da TFCE, Padrão 30, Celi Ferreira de Freitas, Matrícula 2662-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, bem como aquelas que exijam pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Fixar, para aplicação do suprimento de fundos, trinta dias a contar da emissão da nota de empenho e os dez dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Tereza Dalva de Almeida Amaral*

## SECEX-MG

### Portarias de 11 de setembro de 2000

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 45** Designar o Analistas de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO, Matrícula TCU nº 3498/3, para realizar Auditoria na Secretaria de Saúde do Governo de Minas Gerais, na Secretaria de Saúde do Município de Belo Horizonte, Registro SPA 030104/2000-2/00008, no período de 13.09.2000 a 22.09.2000, em atendimento à Decisão nº 584/2000-TCU-Plenário (Ata nº 29/2000-P) e ao Despacho do Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, de 31.08.2000, exarado no TC-012.503/2000-2.

Os trabalhos deverão observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Execução	13.09.00	22.09.00	08 (oito) dias úteis

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, resolve:

**Nº 46** Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de consumo, Atividade 2000.0253 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-30, HELENA CRISTINA DE ABREU, Matrícula TCU nº 1767/1, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação a partir da data da emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**Portaria nº 47, de 25 de setembro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), JUSSARA MIRANDA GONÇALVES SANTOS, Matrícula TCU nº 2653/3, e FLÁVIA DINELLI PONTES LEITE, Matrícula TCU nº 0452/9, lotadas na SECEX/MG, para, sob a coordenação da primeira, realizarem auditoria, Registro SPA nº 030012/2000-2/00007, na Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Araguari, neste Estado, no período de 25.09.2000 a 16.10.2000, conforme Decisão Plenária nº 752/99. (TC-021.767/94-7).

Art. 2º - O trabalho de auditoria será realizado em conjunto com o médico, MÁRCIO LUIZ LOPES MARTELLI, Matrícula SIAPE nº 656411, lotado no Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

Art. 3º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25.09.00	29.10.00	05 (cinco) dias úteis
Execução	02.10.00	06.10.00	05 (cinco) dias úteis
Elaboração do Relatório	09.10.00	16.10.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 4º - Arbitrar e conceder a cada uma das servidoras, 6,5 (seis e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Jussara Miranda Gonçalves Santos	AFCE	01.10.00	07.10.00	6,5	131,00	58,10	793,40
Flávia Dinelli Pontes Leite	AFCE	01.10.00	07.10.00	6,5	131,00	58,10	793,40

**Portarias de 9 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 48** Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula TCU nº 2492/9, para realizar Auditoria na Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Governo de Minas Gerais, Registro SPA 030012/2000-2/00014, no período de 09.10.2000 a 10.10.2000, em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator Adhemar Paladini Guisi, de 29.09.2000, exarado no TC-014.143/2000-5.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Execução	09.10.00	10.10.00	02 (dois) dias úteis

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 49** Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO, Matrícula TCU nº 3498/3 e SÉRGIO ARAÚJO SOUZA

DA SILVA, Matrícula TCU nº 3443/6, para, sob a coordenação do primeiro realizarem auditoria, Registro SPA nº 030012/2000-2/00005, na Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Passos, neste Estado, no período de 09.10.2000 a 27.10.2000, conforme Decisão Plenária nº 752/99.(TC-021.767/94-7).

Art. 2º - O trabalho de auditoria será realizado em conjunto com o médico, DANILO JOSÉ BARBOSA, Matrícula SIAPE nº 0557684, lotado no Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Minas Gerais.

Art. 3º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	09.10.00	13.10.00	04 (quatro) dias úteis
Execução	16.10.00	20.10.00	05 (cinco) dias úteis
Elaboração do Relatório	23.10.00	27.10.00	05 (cinco) dias úteis

Art. 4º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores, 6,5 (seis e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, conforme as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Cláudio Marcelo Spalla Fajardo	AFCE	15.10.00	21.10.00	6,5	131,00	58,10	793,40
Sérgio Araújo Souza da Silva	AFCE	15.10.00	21.10.00	6,5	131,00	58,10	793,40

Art. 5º - Conceder, ainda, ao servidor SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, R\$ 100,44 (cem reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 669,6 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte/Passos/Belo Horizonte, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27.11.96.

*Elsio Jeová dos Santos*

## SECEX-PA

### Portaria nº 36, de 18 de setembro de 2000

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Estabelecer os dias 25 e 26.09.2000 para que a AFCE GLAUCE TADAIESKY MARQUES, Matrícula TCU nº 3471-1, promova a consolidação dos relatórios das visitas feitas às escolas, objeto de auditoria do Projeto TCU/Reino Unido (TC-012.374/2000-3), a que se refere a Portaria nº 33, de 04.09.2000, em atenção ao Memorando nº 191/2000-SECEX-6.

### Portaria nº 37, de 21 de setembro de 2000

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53-GP/91, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a PEDRO LIMA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2077-0, no **Programa de Trabalho 01.122.0550.2002.0181**, à conta do **Elemento de Despesa 33.90.30 – material de consumo - Pessoa Jurídica**, para atender despesas que pela sua natureza não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subseqüentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

### **Portaria nº 38, de 22 de setembro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:**

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, GLAUCE TADAIESKY MARQUES, Matrícula TCU nº 3471-1, e FRANCISCO FURTADO COSTA, Matrícula TCU nº 3191-7, lotados na SECEX/PA, para, sob a coordenação da primeira, realizarem auditoria, Registro SPA nº 030002/2000-2/00002, no Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, operacionalizado pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Banco da Amazônia S/A – BASA, no período de 3 a 11/10/2000, com o objetivo de verificar os seguintes aspectos, em cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado para o 2º Semestre, conforme Decisão nº 564/2000-TCU-Plenário(TC – 000.517/2000-5) e subitem 8.9 da Decisão nº 104/1999-TCU-Plenário, para efeito de instrução dos processos TC – 003.601/1999-4(SUDAM) e TC – 003.623/1999-8(BASA), apartados do TC – 008.881/1995-2(auditoria realizada sobre o FINAM pela 5ª SECEX):

- a) apurar divergência entre os valores autorizados pela SUDAM e o efetivamente liberado pelo BASA aos projetos incentivados; e
- b) apurar a transferência de projeto específico do sistema FINAM para o sistema FINOR, sem que os recursos recebidos do FINAM fossem totalmente considerados como contrapartida, no momento do ingresso do empreendimento no sistema FINOR/SUDENE.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	29.09.2000	02.10.2000	02 dias úteis
Execução	03.10.2000	11.10.2000	07 dias úteis
Elaboração do Relatório	13.10.2000	24.10.2000	08 dias úteis

### **Portaria nº 39, de 29 de setembro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:**

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, PAULO VINHAS LIMA JUNIOR, Matrícula TCU nº 3073-2, e JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO, Matrícula TCU nº 3472-0, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria de natureza operacional, Registro SPA nº 030107/2000-2/00004, nas Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN CRA, em Belém/PA(SR-01) e Marabá/PA(SR-27), no período de 03 a 25.10.2000(execução e relatório), tendo por objetivo a avaliação da eficácia da política fundiária(Lei nº 8.629/93) e a verificação do cumprimento das determinações do Tribunal originadas na auditoria operacional realizada no IN CRA, no exercício de 1997(TC – 003.047/1997-0, Decisão nº 750/98-TCU-Plenário, e TC – 005.909/2000-8, Decisão nº 678/2000-TCU-Plenário), em cumprimento ao Plano de

Auditoria aprovado para o 2º Semestre, conforme Decisão nº 564/2000-TCU-Plenário(TC – 000.517/2000-5) e Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, em 28.09.2000, exarado no TC – 013.984/2000-7.

### Portarias de 4 de outubro de 2000

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 40** Alterar os períodos das etapas de **execução e elaboração do relatório**, a que se refere a Portaria nº 38, de 22.09.2000, em face da inclusão de inspeção no Banco da Amazônia S/A – BASA, em cumprimento ao subitem 8.4 da Decisão nº 786/2000-TCU-Plenário, proferida nos autos do TC – 008.393/1999-0, tendo por finalidade: 8.4.1) juntar aos autos cópia do contrato de financiamento, e respectivos termos aditivos, se houver, firmado com a empresa SALTUR – Saldanha Soluções em Turismo Ltda.; 8.4.2) juntar aos autos cópia das atas das reuniões de diretoria em que o contrato referido no subitem anterior tenha sido discutido e aprovado; 8.4.3) verificar a regularidade da execução do mencionado contrato assim como o seu atual estágio, discriminando os valores já desembolsados dos a desembolsar; 8.4.4) identificar os responsáveis pelos atos questionados nestes autos; 8.4.5) avaliar a conveniência da rescisão do citado contrato, em face das conseqüências daí advindas; e 8.4.6) verificar se houve a transferência do terreno para o nome da proponente, nos termos propostos pela Chefe da DIVAC, à fl. 210 dos autos.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

<b>Etapas do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Execução	03.10.2000	20.10.2000	13 dias úteis
Elaboração dos Relatórios	23.10.2000	10.11.2000	14 dias úteis

**Nº 41** Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados para realizar auditoria nas Superintendências Regionais do INCRA, em Belém e Marabá/PA, Registro SPA 030107/2000-2/0004, conforme Portaria SECEX/PA nº 39, de 29/09/2000, 5 ½ (cinco e meia) diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento, no dia 16/10/00, à cidade de Marabá/PA, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
Paulo Vinhas Lima Júnior	AFCE	16.10.2000	21.10.2000	5 e ½	131,00	58,10	662,40
João Antônio Lovato Filho	AFCE	16.10.2000	21.10.2000	5 e ½	131,00	58,10	662,40

### Portaria nº 42, de 16 de outubro de 2000

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53-GP/91, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a PEDRO LIMA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2077-0, no **Programa de Trabalho 01.122.0550.2001.0171**, à conta do **Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo – combustíveis e lubrificantes automotivos**, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*José Márcio Paulino Murta*

## SECEX-PE

**Portaria nº 74, de 29 de setembro de 2000**

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I – Alterar o tipo de fiscalização definida na Portaria nº 072, de 21.09.00, de Levantamento de Auditoria para Inspeção, bem como o cronograma para realização dos trabalhos:

<b>Etapa do trabalho</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	25/09//00	29/09/00	05 dias úteis
Execução (*)	16/10/00	20/10/00	05 dias úteis
Relatório	23/10/00	27/10/00	05 dias úteis

(\*) saída de Recife em 15.10, retorno em 21.10.00

**Portaria nº 75, de 6 de outubro de 2000**

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1 – Designar o Analista de Finanças e Controle Externo **Fernando Falcão Ferraz Filho** (Mat. TCU nº 3348-0), lotado na SECEX-PE, para realizar, no período de 09/10/00 a 13/11/00, inspeção nas obras de construção do Sistema de Abastecimento de Água de Pirapama no Recife, a fim de subsidiar a instrução do processo TC nº 005.392/1999-3 (SPA nº 030008/2000-2/00007), conforme determinado no Acórdão nº 024/99-Plenário - Ata nº 08/99.

2 – Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

<b>Etapa do trabalho</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	09/10/00	13/10/00	04 dias úteis
Execução	16/10/00	27/10/00	10 dias úteis
Relatório	30/10/00	13/11/00	10 dias úteis

**Portaria nº 76, de 17 de outubro de 2000**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

1- Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo **Fábio Moreno de Andrade Almeida** (Mat. TCU nº 2937-8), **Maurício Pereira Cavalcante** (Mat. TCU nº 3506-8) e **Milton de Oliveira Santos Júnior** (Mat. TCU n.º 3140-2), lotados na SECEX-PE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 17.10 a 17.11.2000, Auditoria na Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE (registro SPA nº 030008/2000-2/00001), objetivando a avaliação do Desempenho Operacional da Entidade na Área de Convênios, com vistas a subsidiar a instrução do processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1999.

2- Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

<b>Etapa do trabalho</b>	<b>Data de início</b>	<b>Data final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	17/10/2000	24/10/2000	06 dias úteis
Execução	25/03/2000	08/11/2000	10 dias úteis
Relatório	09/11/2000	17/11/2000	06 dias úteis

*Ildê Ramos Rodrigues*

**SECEX-PI****DESPACHO****DIÁRIAS**

**- Registro de devolução -**

FUNDAMENTO LEGAL: art 24 da Portaria nº 625-GP/1996.

**Em 17 de outubro de 2000**

"Servidor: Helano Müller Guimarães;

Matrícula; 2732-4

Valor da concessão inicial: R\$ 733,33

Período: 01 a 05.10.2000

Valor da devolução: R\$ 172,00

Motivo: saída em 02/10/2000

Publique-se."

(Procs. nºs 014.202/2000-8 e 013.262/2000-1)

**SECEX-PR****Portaria nº 67, de 17 de outubro de 2000**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Ary Reis, Matrícula TCU nº 355-7 e Raimundo José Cavalcante de Aquino, Matrícula TCU nº 719-6, lotados nesta Secretaria, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem auditoria, registro SPA 030017/2000-2/00001, na Pastoral da Criança, na área de Convênios.

Art. 2º - O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas dos Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	18.10.2000	20.10.2000	03 dias úteis
Execução	25.10.2000	31.10.2000	07 dias úteis
Elaboração do Relatório	01.11.2000	08.11.2000	05 dias úteis

*Nazaré Zuardi*

**SECEX-SC****Portaria nº 52, de 15 setembro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, ANDRÉ HIROSHI HAYASHI ALVES, Matrícula TCU nº 2801-0, Nível III, Padrão 44 e DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI, Matrícula TCU nº 2383-3, Nível III, Padrão 45, lotados nesta Secex-SC, para realizarem Inspeção, Registro SPA nº 030018/2000-2/000010, na Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina, nos dias 20 e 21/09/2000, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator Benjamin Zymler, de 17/08/2000, exarado no TC nº 009.227/2000-6.

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	19/09/2000	-	01 (um) dia útil
Execução	20/09/2000	21/09/2000	02 (dois) dias úteis
Relatório	22/09/2000	27/09/2000	04 (quatro) dias úteis

**Portaria nº 53, de 21 de setembro de 2000**

**O SECRETÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula TCU nº 2866-5, Nível III, Padrão 44, RUI ISOPPO, Matrícula TCU nº 2861-4, Nível III, Padrão 44 e CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula TCU nº 3092-9, Nível III, Padrão 42, lotados nesta Secex-SC, para, sob a coordenação do primeiro, procederem à execução da Segunda Etapa da Auditoria de Desempenho, Registro SPA nº 030018/2000-1/00005, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no período de 02/10 a 24/11/2000, em cumprimento ao Despacho do Ministro-Relator MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, nos autos do TC nº 008.244/2000-2.

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	25/09/2000	29/09/2000	05 (cinco) dias úteis
Execução:			
LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI	02/10/2000	24/11/2000	37 (trinta e sete) dias úteis
RUI ISOPPO	02/10/2000	17/11/2000	32 (trinta e dois) dias úteis
CARLOS ALBERTO LELLIS	16/10/2000	17/11/2000	23 (vinte e três) dias úteis

**Art. 2º** - Arbitrar e conceder aos servidores LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI e RUI ISOPPO, 5½ (cinco e meia) diárias, para o período de 16.10 a 21.10.2000, no valor unitário de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais), deduzindo-se R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos) ao dia, correspondentes ao auxílio-alimentação, perfazendo um total de R\$ 1.324,80 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do parágrafo 8º, do art. 22, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.573-7, de 2 de maio de 1997.

**Art. 3º** - Conceder ao coordenador a quantia de R\$ 50,10 (cinquenta reais e dez centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte nos termos do item II, do art. 28, combinado com o art. 30, da Portaria nº 625\*, de 27 de novembro de 1996.

#### **Portaria nº 54, de 22 de setembro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, Márcio Macedo Mussi, Matrícula TCU nº 2943-2, Nível III, Padrão 45, Mauro Borges, Matrícula TCU nº 2851-7, Nível III, Padrão 44, Domingos Gerardi Silva Negri, Matrícula TCU nº 2383-3, Nível III, Padrão 45 e André Hiroshi Hayashi Alves, Matrícula TCU nº 2801-0, Nível III, Padrão 44, sendo estes dois últimos como suplentes e os Técnicos de Finanças e Controle Externo, Área I, Luiz Henrique Mota Fernandes, Matrícula TCU nº 1920-8, Nível II, Padrão 30 e Claudesi Vieira Nunes, Matrícula TCU nº 1649-7, Nível II, Padrão 30, para, no período de 28/10/2000 a 11/12/2000, procederem ao exame das prestações de contas dos partidos políticos, referentes às eleições do corrente ano.

#### **Portaria n.º 55, de 6 outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, LUÍS HENRIQUE TEIXEIRA RUIZ, Matrícula TCU n.º 2862-2, Nível III, Padrão 44, lotado na Secex-SC, para, realizar Inspeção, Registro no SPA n.º 030018/2000-2/00013, no Governo do Estado de Santa Catarina –

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, no dia 09/10/2000, com o objetivo de verificar a área de Auditoria Nacional no Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA.

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	06/10/2000	08/10/2000	01 (um) dia útil
Execução	09/10/2000	-	01 (um) dia útil
Relatório	10/10/2000	-	01 (um) dia útil

### **Portarias de 9 outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 56** Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, ANDRÉ KRESCH, Matrícula TCU n.º 2802-9, Nível III, Padrão 44, lotado na Secex-SC, para, realizar Inspeção, Registro no SPA n.º 030018/2000-2/00011, na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, no período de 10/10/2000 a 12/10/2000, com o objetivo de verificar as áreas de obras e serviços de engenharia.

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	09/10/2000	-	01 (um) dia útil
Execução	10/10/2000	12/10/2000	02 (dois) dias úteis
Relatório	13/10/2000	17/10/2000	03 (três) dias úteis

**Nº 57** Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, MAURO BORGES, Matrícula TCU n.º 2851-7, Nível III, Padrão 44, lotado na Secex-SC, para, realizar Inspeção, Registro SPA n.º 030018/2000-2/00012, na Caixa Econômica Federal - Superintendência-Regional da Gerência de Filial de Suprimento – Florianópolis/SC, no período de 11/10/2000 a 13/10/2000, com o objetivo de verificar as áreas de licitações e contratos.

<b>Etapa do Trabalho</b>	<b>Início</b>	<b>Final</b>	<b>Duração</b>
Planejamento	09/10/2000	-	01 (um) dia útil
Execução	11/10/2000	15/10/2000	02 (dois) dias úteis
Relatório	16/10/2000	18/10/2000	03 (três) dias úteis

**Nº 58** Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, Mauro Borges, Matrícula TCU n.º 2851-7, Nível III, Padrão 44, Domingos Gerardi Silva Negri, Matrícula TCU n.º 2383-3, Nível III, Padrão 45 e André Hiroshi Hayashi Alves, Matrícula TCU n.º 2801-0, Nível III, Padrão 44, sendo estes dois últimos como suplentes e os Técnicos de Finanças e Controle Externo, Área I, Luiz Henrique Mota Fernandes, Matrícula TCU n.º 1920-8, Nível II, Padrão 30 e Claudesi Vieira Nunes, Matrícula TCU n.º 1649-7, Nível II, Padrão 30, para, no dia 10/10/2000, participarem do Curso Prestação de Contas, realizado no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

*Rafael Blanco Muniz*

**SECEX-SP****Portaria nº 55, de 9 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área I, REGINA SERAFINA BRUNINI, matrícula TCU nº 2387/6, nível III, Padrão 45, para aplicar, nos dias 11 e 13/10/00, os questionários referentes à auditoria de natureza operacional no Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA, em atendimento ao Despacho do Ministro-Relator Adhemar Ghisi, de 29/9/00, nos autos do TC 014.143/2000-5, registro SPA 030103/2000-2/00005.

**Portaria nº 56, de 18 de outubro de 2000**

**O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder ao Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Apoio Administrativo), MARCOS YAMASSAKI FIORENTINI, Matrícula TCU nº 3671-4, Suprimento de fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do elemento 339030 – Material de Consumo e R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros/PJ, da Atividade 01.122.0550.2001.0171 – Manutenção de Serviços de Transporte, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a respectiva comprovação, nos termos da legislação em vigor.

*Eloi Carnovali*

**ANEXO ÚNICO**

Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Salário-Família, referente ao mês de outubro de 2000.



SEGEDAM/SEREC – Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal  
Serviço de Análise e Concessão de Direitos

### QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Matrícula	Local	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Data de Término	Motivo do Cancelamento	Nasc. do Dependente
68-0	2DT-SEC-05	BENEDITA TEREZA S. DOURADO	KELSEN SILVEIRA DOURADO	02/10/2000	Maioridade	08/10/1979
363-8	Inativo	CARLOS A. DE M. VILA NOVA	SILVANIA DA ROCHA VILA NOVA	02/10/2000	Maioridade	12/10/1979
475-8	Inativo	GEISA RODRIGUES L. DA SILVA	GEOVANA RODRIGUES L. DA SILVA	02/10/2000	Maioridade	05/10/1979
481-2	Falecido	GERCINO MENDONCA DA CUNHA	REGINA MARIA BONADIO CUNHA	02/10/2000	Morte do Servidor	06/03/1948
481-2	Falecido	GERCINO M. DA CUNHA	LEONARDO M. BONADIO CUNHA	02/10/2000	Morte do Servidor	20/07/1988
524-0	Inativo	JAYME PAMPONET DE C. FILHO	JAYME PAMPONET DE C. NETO	02/10/2000	Maioridade	22/10/1979
164-3	Inativo	JOSE ROCHA DA SILVA	BRUNO OLIVEIRA ROCHA	02/10/2000	Maioridade	22/10/1979
1068-5	Inativo	ZILMA RODRIGUES AZEVEDO	CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO	30/10/2000	Maioridade	24/10/1979

(Proc. nº 014.517/2000-7)